



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026 PLATAFORMA BNC <https://bnc.org.br>

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Sra. Sandra Maria Cumin, em conformidade com a Portaria nº. 259/2026, informa que por solicitação da **COMISSÃO ORGANIZADORA DA 5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PORTARIA 010/2026**, através do processo administrativo nº **133/2026**, protocolado sob nº **0018.00009679/2026**, realizará procedimento licitatório para a contratação do objeto abaixo especificado, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **"MAIOR LANCE"** observada às disposições legais contidas na **Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, Lei Complementar nº. 123/06 e 147/2014, Decreto nº 8.538 de 06/10/2015, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022** e demais legislações pertinentes, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que:

- O início do acolhimento das Propostas e Documentação de Habilitação será através da plataforma **BNC <https://bnc.org.br>** das **08h00min** do **dia 24/06/2026** até as **08h30min** do **dia 17/07/2026**.
- A Abertura da Sessão de Disputa de Preços ocorrerá às **09h00min** do **dia 17/07/2026**.

Os arquivos e planilhas referentes a este certame encontram-se disponíveis para consulta e download no Portal da Transparência e na plataforma de licitações: **BNC <https://bnc.org.br>**, garantindo amplo acesso e publicidade aos interessados, nos termos da legislação vigente.

OBS: RECOMENDAMOS AOS LICITANTES PLEITEANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a **"OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DISCRICIONÁRIO E REVOGÁVEL NO INTERESSE PÚBLICO, VISANDO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS DESTINADAS À**



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA 5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR.”.

2. VALOR ESTIMADO

2.1. O preço global inicial da presente licitação será de **R\$ 176.650,00 (cento e setenta e seis mil seiscentos e cinquenta mil reais)**.

2.2. Não serão aceitas propostas inferiores ao valor mínimo estabelecido.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECEITA:

3.1. Será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
23.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
04.122.0004.2.108	Eventos Municipais
3.3.90.39.00-1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 525

E a receita 1741990101, Eventos Municipais – Patrocínio, conta 35665-4 do Banco do Brasil.

4. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital.

4.2. O **LOTE ÚNICO** deste edital é destinado à **AMPLA PARTICIPAÇÃO**.

4.3. A fixação do objeto em Lote Único (não parcelamento) visa assegurar a uniformidade logística com base na (Art. 47, II, a, da Lei 14.133/2021), a regularidade do abastecimento de insumos e o controle rígido de segurança e posturas dentro do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury.

4.4. O parcelamento tornaria a fiscalização fragmentada e potencialmente ineficaz, dificultando a imposição da Tabela de Preços e o controle sanitário/ambiental, que são mais simples com uma única gestão centralizada.

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DA



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

EXECUÇÃO DE CONTRATO, DIRETA OU INDIRETAMENTE:

5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura** do certame.

6.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados mediante documento formalizado e apresentado por meio do sistema provedor no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br> ou por petição dirigida e protocolada no endereço Av. Emilio Johnson, nº 360, Centro, CEP: 83.501-000 Almirante Tamandaré/PR.

6.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial através do site da Prefeitura Municipal: https://https://transparencia.betha.cloud/#/nP_k8chtD340jA5YhS5Cow==/consulta/65731 e por meio do sistema provedor no endereço eletrônico Bolsa Nacional de Compras BNC <https://bnc.org.br>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



certame.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

6.6. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração no Edital, não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.

6.7. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

6.8. O expediente desta Administração se dá de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 08h00 às 12h00 horas e das 13h00 às 17h00 horas.

7. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO ÓRGÃO PROVEDOR:

7.1. Para acessar o sistema eletrônico, os licitantes interessados deverão realizar seu credenciamento junto ao órgão provedor, **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, através do site <https://bnc.org.br>, obrigatoriamente com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis** antes da data de realização desta Concorrência. Durante o processo de credenciamento, os licitantes devem se informar sobre o regulamento e o funcionamento do sistema, bem como receber as instruções necessárias para a correta utilização da plataforma.

7.2. A responsabilidade pelo uso da chave e senha de acesso é exclusivamente do licitante, abrangendo qualquer transação realizada diretamente por ele ou por seu representante. O provedor do sistema e o Município não serão responsáveis por eventuais danos decorrentes do uso indevido da chave e senha, mesmo que por terceiros. Em caso de irregularidade no uso da senha, o licitante deve comunicar formalmente o provedor do sistema.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

operacional para realizar as transações inerentes a Concorrência Eletrônica.

7.4. Em casos de dificuldades ou falhas no acesso ao sistema, desconexões, erros de autenticação ou bloqueio de acesso, o órgão promotor da licitação não será responsável pela prestação de suporte ou por eventuais perdas resultantes da impossibilidade de acesso.

7.5. Para obter assistência técnica, o licitante deverá contatar o suporte técnico da plataforma destinada aos FORNECEDORES, através do telefone (42) 3026-4555.

7.6. O Licitante deve declarar, no campo específico do sistema eletrônico, seu pleno conhecimento e cumprimento das exigências de habilitação estabelecidas no edital.

7.7. O Licitante será totalmente responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo a veracidade e a firmeza de suas propostas e eventuais lances subsequentes, se aplicável.

7.8. No momento do credenciamento, as empresas devem selecionar a opção que indique sua forma de constituição, para fins de declaração de que se enquadram como **microempresa ou empresa de pequeno porte**.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.2. Os documentos de habilitação e Proposta de Preços exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 no prazo máximo de 2 (duas) horas.

8.3. O licitante vencedor deverá enviar **exclusivamente** através da plataforma **<https://bnc.org.br>** os **documentos de habilitação e proposta ajustada** conforme o **ANEXO V** do edital com o valores arrematados na sessão, no prazo de máximo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação pela Pregoeira via plataforma, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

encaminhar toda a documentação de habilitação, mesmo que haja alguma restrição em relação à regularidade fiscal e trabalhista, conforme disposto no art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.5. É de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica. O licitante assume o risco de perda de negócios devido à inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou a desconexão.

8.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema até às 08h30min do dia estabelecido para o término da etapa de envio.

8.7. Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas nesta etapa. A classificação ocorrerá somente após os procedimentos de negociação e julgamento das propostas.

8.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e acesso público apenas após o encerramento do envio de lances.

8.9. Os documentos gerados pela licitante deverão ser enviados preferencialmente com assinatura digital.

8.10. O licitante declarará em campo próprio do sistema o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade da sua proposta com as exigências do Edital.

8.11. A falsidade da declaração de que trata o item anterior sujeitará o licitante às sanções previstas Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.12. Qualquer elemento, símbolo ou expressão que possibilite a identificação da licitante na sua proposta informada inicialmente no sistema, importará automaticamente na sua desclassificação, sem prejuízo das sanções legais e das previstas no edital.

8.13. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

8.14. No campo destinado à descrição do objeto, não havendo informação adicional, em atendimento à exigência do sistema, basta que a licitante declare que a proposta está de acordo com o edital.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

8.15. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e a aceitação de todas as regras do certame, assumindo o proponente o compromisso de cumprir o objeto do contrato em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual promovendo quando necessário a sua substituição.

8.16. Após o prazo previsto para acolhimento, o sistema não aceitará a inclusão ou alteração das propostas.

8.17. A ausência de modelo específico nos anexos deste edital para determinada declaração ou documento adicional não exime a licitante do dever de apresentá-lo, nos exatos termos exigidos pelo instrumento convocatório. A ausência de modelo não poderá, em hipótese alguma, ser invocada como justificativa para o não atendimento das exigências editalícias, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

9. DO INÍCIO DA DISPUTA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1. A abertura da licitação ocorrerá automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir propostas anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

9.3. O(a) Pregoeiro(a) avaliará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital, que apresentem vícios insanáveis ou que não cumpram as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.4. Propostas que identificarem o licitante serão desclassificadas.

9.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.6. A desclassificação não impede o julgamento definitivo da proposta, que poderá ser revisto na fase de aceitação.

9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, que participarão da fase de lances.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

9.8. O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

10.1. Na etapa competitiva, os licitantes deverão enviar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor registrado.

10.2. Os lances devem ser ofertados pelo valor unitário do lote conforme especificado na plataforma.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras do Edital.

10.4. O licitante poderá oferecer lances sucessivos de valor superior ao último lance por ele ofertado e ao maior lance registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances.

10.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será estabelecido pelo sistema.

10.6. O licitante poderá excluir seu último lance, uma única vez, no intervalo de quinze segundos após o registro, se o lance for inconsistente ou inexecutável.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

10.8. O modo de disputa será **"ABERTO"**, com lances públicos e sucessivos, com prorrogações, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, conforme **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

10.9. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de Prorrogação.

10.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalecerá o primeiro registrado.

10.13. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados em tempo real do valor do maior lance registrado, sem identificação do licitante.

10.14. Em caso de desconexão com o Agente de Contratação durante a etapa competitiva, o sistema permanecerá acessível para recepção de lances.

10.15. Se a desconexão persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após vinte e quatro horas da comunicação do fato.

10.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.17. Será caracterizado empate quando houver propostas de igual valor não seguidas de lances ou quando, ao final da etapa competitiva, permanecerem propostas de igual valor.

10.18. Em caso de empate, o critério de desempate será conforme o artigo 60 da Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal, nesta ordem:

10.18.1. Disputa final, onde licitantes empatados poderão apresentar nova proposta.

10.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com registros cadastrais.

10.18.3. Desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

10.18.4. Desenvolvimento de programa de integridade conforme orientações dos órgãos de controle.

10.19. Persistindo o empate, a preferência será dada, sucessivamente, a bens e serviços produzidos por:

10.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Federal do órgão ou entidade da Administração Pública ou, no caso de Município, no território do Estado em que se localiza.

10.19.2. Empresas brasileiras.

10.19.3. Empresas que investem em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País.

10.19.4. Empresas que comprovam práticas de mitigação conforme a Lei nº 12.187/2009.

10.19.5. Encerrada a etapa de envio de lances, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar a majoração do valor ofertado, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração

10.20. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará automaticamente as propostas, classificando em primeiro lugar o licitante que tiver apresentado o maior lance válido.

10.21. Será desclassificada a proposta cujo valor seja inferior ao valor mínimo estabelecido pela Administração para a outorga da permissão de uso.

11. DA NEGOCIAÇÃO:

11.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, na ordem de classificação, se o primeiro colocado for desclassificado por apresentar proposta inferior ao valor mínimo definido.

11.2. A negociação será feita por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado ao processo licitatório.

11.4. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12. DO JULGAMENTO:

12.1. Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MAIOR**



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

LANCE, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à observância do valor mínimo estabelecido pela Administração para a outorga da permissão de uso.

12.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.4. O Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

12.5. O prazo para envio da **PROPOSTA DE PREÇOS** atualizada pelo licitante arrematante será de até **02 (DUAS) HORAS**, contados da solicitação do pregoeiro no sistema provedor **Bolsa Nacional de Compras – BNC** através do site **<https://bnc.org.br>**.

12.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, desde que o licitante apresente uma solicitação escrita e justificada antes do término do prazo. Essa prorrogação estará sujeita à formal aceitação pelo (a) Pregoeiro (a).

12.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8. Havendo necessidade, o (a) Pregoeiro (a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.9. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o maior lance, visando à majoração do valor ofertado, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.10. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro (a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido uma oferta mais vantajosa.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

12.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro (a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **ANEXO V** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

13.1.1. Razão social da proponente, endereço, CNPJ, número da conta corrente, agência e respectivo banco, telefone e endereço eletrônico (e-mail);

13.1.2. Descrição detalhada do objeto, bem como, o número do item/lote, unidade, quantidade e a marca (quando for o caso);

13.1.3. O preço unitário e preço total deverá ser expresso em reais (R\$), com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula (**Exemplo: R\$ 1,00**).

13.1.4. Prazo de validade da proposta, **NÃO** poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data designada para a sessão pública.

13.1.5. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 120 (cento e vinte) dias, para fins desta licitação.

13.2. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato.

13.3. No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

13.4. Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

13.5. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

13.6. Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram enumerada e em papel timbrado da licitante.

A proposta deverá conter cláusulas com previsão de entrega parcelada mediante demanda, emissão de empenho, e solicitação formal de entrega dos itens. Assim a entrega será parcelada mediante demanda.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de Compras Públicas (PNCP), e ainda nos seguintes cadastros:

14.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

14.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos>);

14.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.1.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.1.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

14.1.8. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.1.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

14.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

14.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do portal **Bolsa Nacional de Compras BNC** <https://bnc.org.br>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

14.4. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão (ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

14.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema BNC, no prazo de 04 (QUATRO) horas, sob pena de inabilitação.

14.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

14.10. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

14.10.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada;

14.10.2. No caso de firma individual: Cédula de Identidade e Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente;

14.10.3. No caso de Sociedade por Ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados da ata da assembleia, devidamente registrada, que elegeu a última diretoria;

14.10.4. No caso de Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

14.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

14.10.6. Procuração do representante do licitante na Concorrência, em



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

conformidade com o modelo **ANEXO VI** deste edital, ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público, se for o caso.

14.11. **HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

14.11.1. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de atividades compatíveis com o objeto desta licitação, tais como a gestão, organização, operação ou exploração comercial de serviços de bar, alimentação ou fornecimento de bebidas em feiras, shows, festivais ou eventos de médio a grande porte.

14.12. **REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA:**

14.12.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

14.12.2. Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

14.12.3. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.

14.12.4. Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

14.12.5. Prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

14.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (Lei 12.440/2011).

14.12.7. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II); (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão).

14.13. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

14.13.1. Certidão negativa de feitos sobre FALÊNCIA expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.14. **DAS DECLARAÇÕES:**

14.14.1. **DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

14.14.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações, deverão apresentar **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em papel timbrado da empresa conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital.

14.15. **DA VISITA TÉCNICA:**

14.15.1. As licitantes poderão realizar visita técnica facultativa ao local onde ocorrerá a execução do objeto, situado no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, localizado na Rua Domingos Scucato, nº 1350, Almirante Tamandaré/PR, com a finalidade de tomar conhecimento das condições operacionais, logísticas, estruturais e de acesso relacionadas à exploração comercial dos espaços públicos objeto desta licitação.

14.15.2. A visita técnica poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Comissão Organizadora da 5ª Festa Municipal do Morango.

14.15.3. **A Visita Técnica** deverá ser realizada por representante da empresa, devidamente identificado, e deverá ser formalizada por meio do preenchimento do **Anexo X – Declaração de Vistoria Técnica**, a ser entregue junto à documentação de habilitação.

14.15.4. Fica facultado aos interessados **a não realização da Visita Técnica**. Nessa hipótese, a empresa deverá apresentar o **Anexo XI – Declaração de Renúncia de Vistoria Técnica**, informando que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao objeto da contratação, não podendo alegar posteriormente insuficiência de dados ou informações sobre o local de execução dos serviços.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

14.15.5. A não realização da visita técnica não impedirá a participação da licitante no certame, desde que apresente Declaração Formal de Renúncia de Visita Técnica, conforme modelo constante em Anexo, declarando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

14.15.6. A licitante não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições do local, características operacionais, dificuldades logísticas ou quaisquer elementos necessários à formulação da proposta comercial.

14.16. DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:

14.16.1. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

14.16.2. As **certidões** que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em **90 (noventa) dias**, para fins da presente licitação.

14.16.3. Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados (anexados) na ordem em que se encontram no edital, e numerados.

14.16.4. A falta de quaisquer documentos e declarações relacionados acima resultará na INABILITAÇÃO do participante no certame.

14.16.5. No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

14.16.6. No caso da proponente pretender executar o contrato através de **filial**, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

14.16.7. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 43 § 1.º, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, a pregoeira, concederá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pregoeira solicitar através do Chat mensagem, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15. DOS RECURSOS:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

15.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

15.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, sob pena de preclusão.

15.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

15.7. Os recursos deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE** em campo próprio do sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br>.

15.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.9. Os recursos interpostos fora do prazo e em discordância com o procedimento do sistema, não serão conhecidos.

15.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

15.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

16.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, **ANEXO XII** ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, em até **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação para este fim, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

16.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

16.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. O objeto da presente outorga de permissão onerosa de uso será executado, em todas as suas etapas operacionais, nas dependências do **Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury**, localizado na Rua Domingos Scucato, nº 1350, CEP 83501-020, no Município de Almirante Tamandaré/PR.

17.2. Os **14 (quatorze) pontos de venda** integrantes do Lote Único deverão ser distribuídos geograficamente pelo recinto do evento em estrita observância às demarcações, layouts e especificações técnicas constantes no Mapa Oficial de Layout elaborado pela Comissão Organizadora.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

17.3. O horário oficial de funcionamento dos bares e atendimento ao público durante a 5ª Festa Municipal do Morango obedecerá rigorosamente ao seguinte cronograma:

- **Dia 06 de novembro de 2026 (Sexta-feira):** das 18h00 às 00h00;
- **Dia 07 de novembro de 2026 (Sábado):** das 10h00 às 00h00;
- **Dia 08 de novembro de 2026 (Domingo):** das 10h00 às 00h00.

17.4. Os pontos comerciais de bebidas deverão estar totalmente montados, abastecidos, testados e **prontos para operação até o dia 05 de novembro de 2026 (Quinta-feira), impreterivelmente até às 18h00**, data em que será realizada a vistoria técnica prévia pelos órgãos de fiscalização municipal e Vigilância Sanitária.

17.5. Nos dias do evento, os bares deverão iniciar o atendimento ao público exatamente **01 (uma) hora antes da abertura oficial dos portões**, mantendo o funcionamento contínuo e sem interrupções durante todo o período festivo, sendo expressamente proibidos atrasos na abertura ou antecipações de fechamento sem prévia e escrita autorização do Fiscal do Contrato.

18. DA EXECUÇÃO OPERACIONAL E LOGÍSTICA:

18.1. DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DOS BARES:

18.1.1. Caberá única e exclusivamente à Permissionária o fornecimento, transporte, instalação, manutenção e posterior desmontagem de todas as estruturas físicas complementares, balcões, caixas, lixeiras e equipamentos de refrigeração (freezers, geladeiras, chopeiras) necessários para o funcionamento dos 14 (quatorze) pontos de venda.

18.1.2. A Permissionária deverá manter, de forma centralizada e sob sua responsabilidade, o fornecimento e a distribuição contínua de gelo em cubos e copos descartáveis adequados para suprir a demanda interna de todos os 14 pontos, inclusive as estruturas de apoio que operem integradas à praça de alimentação.

18.1.3. Fica obrigatória a disponibilização e permanência no evento de **01 (um) caminhão-baú refrigerado**, com capacidade máxima de até 5 (cinco) toneladas, para atuar como estoque regulador térmico de bebidas, devendo este permanecer estacionado em local indicado pela fiscalização, a uma distância mínima de 100 metros da Praça de Alimentação Principal.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

18.2. DO PESSOAL E CONTROLE DE ACESSO:

18.2.1. O contingente de colaboradores por ponto comercial observará os seguintes limites simultâneos: até **04 (quatro) pessoas** trabalhando simultaneamente nos pontos com dimensões de 3x6 metros; até **06 (seis) pessoas** nos pontos com dimensões de 3x8 metros; e uma **equipe geral de apoio e reabastecimento de até 08 (oito) pessoas**.

18.2.2. O controle de acesso dos trabalhadores ao Parque e às áreas internas dos bares será feito rigorosamente por meio de **pulseiras de identificação diárias e credenciais** fornecidas pela Comissão Organizadora, sendo expressamente proibido o trabalho de menores de 18 anos.

18.2.3. Toda a equipe de atendimento deverá apresentar-se devidamente aseada, preferencialmente uniformizada, portando crachá visível e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas sanitárias e de segurança do trabalho.

18.3. DA OPERAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES:

18.3.1. Será permitida a circulação e a venda de bebidas por meio de **vendedores ambulantes (itinerantes)** exclusivamente na arena externa de shows e nos momentos de grande fluxo de público.

18.3.2. Os ambulantes deverão operar obrigatoriamente vinculados à Permissionária, utilizando caixas térmicas portáteis (coolers/isopor), e deverão estar rigidamente identificados com uniformes específicos (como coletes em cores refletivas) e crachás.

18.4. DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA A ORGANIZAÇÃO (CORTESIA):

18.4.1. Como encargo operacional direto da outorga, a Permissionária obriga-se a fornecer à Comissão Organizadora, sem qualquer ônus para o Município, uma cota de cortesia de, no mínimo, **100 (cem) garrafas de água mineral (500 ml) por dia de evento**, destinadas ao consumo das equipes de segurança, trânsito, saúde e apoio institucional.

19. DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA AMBIENTAL:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

19.1. DO MANEJO DE RESÍDUOS E LIMPEZA:

19.1.1. O lixo proveniente da operação de cada balcão deverá ser imediatamente ensacado e depositado nos tambores coletivos disponibilizados pela Permitente.

19.1.2. A Permissionária obriga-se a instalar e manter, em cada um dos 14 (quatorze) pontos de venda, no mínimo 02 (duas) lixeiras com pedal com capacidade mínima de 100 litros cada, sendo uma de uso interno (para a equipe do bar) e outra de uso externo (posicionada à frente do balcão para atendimento ao público).

19.1.3. Em consonância com o Plano de Manejo do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os resíduos recicláveis gerados (especialmente latas de alumínio e plásticos) deverão ser segregados na fonte e destinados corretamente à coleta seletiva municipal.

19.1.4. Fica expressamente proibido o descarte irregular de resíduos, gelo, óleos ou quaisquer materiais contaminantes no solo, nas áreas verdes ou na rede pluvial do Parque.

19.1.5. Toda a estrutura montada, estoques e resíduos remanescentes deverão ser completamente retirados do Parque até as 12h00 do dia 09 de novembro de 2026 (Segunda-feira), devolvendo os espaços em perfeitas condições de conservação e limpeza.

20. DAS PROIBIÇÕES:

20.1. DA PROIBIÇÕES DE SEGURANÇA RELATIVAS AOS RECIPIENTES:

20.1.1. É expressamente proibida a comercialização ou a entrega de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro para o público geral, visando à prevenção de acidentes e à segurança física dos frequentadores do evento.

20.1.2. As bebidas que possuam embalagem original em vidro (como destilados para o preparo de drinks) deverão ser manipuladas exclusivamente na área interna dos balcões. A Permissionária deverá utilizar recipientes rígidos e adequados (caixas plásticas organizadoras) dentro do bar para armazenar e isolar essas garrafas vazias, impedindo totalmente o acesso do público a elas.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

20.1.3. É proibida a utilização de copos de vidro em qualquer hipótese. Os insumos descartáveis para o fornecimento de alimentos e bebidas deverão ser confeccionados em plástico Polipropileno (PP), Poliestireno (PS) ou materiais biodegradáveis equivalentes.

20.2. **DAS REGRAS SANITÁRIAS:**

20.2.1. Os pontos comerciais de bebidas deverão atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária Municipal, estadual e federal, mantendo os produtos acondicionados em temperatura própria para o consumo humano e protegidos de contaminações.

20.2.2. A fiscalização da Vigilância Sanitária realizará vistorias regulares e terá livre acesso às instalações, podendo recolher e inutilizar produtos que estejam fora do padrão, com prazo de validade expirado ou sem procedência comprovada, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

20.3. **DAS PROIBIÇÕES OPERACIONAIS E COMERCIAIS:**

20.3.1. Fica expressamente proibido à empresa Permissionária adjudicatária do lote de bebidas, sob pena de aplicação de sanções administrativas, contratuais e legais:

20.3.2. Comercializar, expor, fornecer ou entregar, a qualquer título, bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (menores de 18 anos), em estrita observância ao art. 243 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), constituindo crime a sua inobservância.

20.3.3. Vender qualquer modalidade de bebida (alcoólica ou não alcoólica) com preço superior ao estabelecido na Tabela de Preços Máximos Permitidos fixados pela Administração Municipal no Edital.

20.3.4. Comercializar ou facultar o acesso do público geral a garrafas, copos ou quaisquer recipientes confeccionados em vidro em toda a extensão do evento, conforme regras de segurança ambiental estabelecida.

20.3.5. Utilizar fiação elétrica exposta, extensões sem isolamento adequado ou realizar ligações clandestinas ("gatos") na rede de energia do Parque, devendo toda a instalação elétrica dos bares seguir as normas da Copel e as diretrizes do Fiscal responsável pela parte elétrica.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

20.3.6. Comercializar produtos de marcas que não tenham sido previamente autorizadas pela Comissão.

20.3.7. Sublocar, ceder, transferir ou terceirizar, total ou parcialmente, a operação e exploração comercial dos 14 (quatorze) pontos de venda que compõem o Lote Único a terceiros estranhos ao certame licitatório, sem a prévia, expressa e formal autorização do Município.

20.3.8. Utilizar aparelhos de som particulares (como caixas de som portáteis ou automotivas) no interior ou nas proximidades dos bares que interfiram na sonorização oficial do evento ou na programação dos palcos.

20.3.9. Manter estoques de mercadorias ou equipamentos obstruindo as rotas de fuga, saídas de emergência, vias de circulação de pedestres ou acessos de veículos de socorro (ambulâncias e Corpo de Bombeiros).

21. DO PAGAMENTO DA OUTORGA:

21.1. Como condição indispensável para a homologação do certame licitatório e a consequente assinatura do Termo de Permissão de Uso Onerosa, a empresa adjudicatária do Lote Único deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente ao seu lance vencedor (outorga).

21.2. O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil, agência 1265-3, conta 35.665-4, em favor do Município de Almirante Tamandaré – CNPJ 76.105.659/0001-74, no ato da assinatura do termo de permissão.

21.3. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da arrematação, sob pena de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total arrematado e infringir o artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 337-H e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. Todas as despesas, impostos e demais taxas que incidirem sobre o comércio ou a prestação de serviço serão suportadas integralmente pela empresa vencedora.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

21.5. Tanto o comprovante de depósito quanto o Termo de Cessão devidamente assinado poderão ser encaminhados por e-mail, para o endereço: licitacoes@tamandare.pr.gov.br no prazo de 03 (três) dias da data da convocação.

21.6. Para fins de efetivação do Termo de Cessão de Autorização de Uso, a empresa vencedora deverá, impreterivelmente, apresentar o comprovante de pagamento do valor integral arrematado para o respectivo lote, conforme as instruções acima. A ausência do pagamento no prazo estabelecido implicará na perda do direito à autorização, com consequente desclassificação.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

Constituem obrigações da empresa Permissionária, além das demais previstas neste Edital, Anexos e na legislação vigente:

22.1. Assinar o Termo de Permissão de Uso Onerosa no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decadência do direito, e efetuar o pagamento do valor da outorga (lance vencedor) na forma e prazos estipulados no Edital.

22.2. Assumir integral responsabilidade pela montagem, instalação, abastecimento, operação, segurança interna e posterior desmontagem/desmobilização de todos os 14 (quatorze) pontos de venda de bebidas integrantes do Lote Único.

22.3. Comercializar as bebidas alcoólicas e não alcoólicas em estrita observância à Tabela de Preços Máximos Permitidos, mantendo a listagem de preços fixada em local visível ao público em cada um dos balcões de atendimento.

22.4. É de responsabilidade exclusiva de a PERMISSIONÁRIA fornecer todos os insumos, pessoal e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento dos bares, o que inclui: tendas, toldos, balcões de atendimento, equipamentos de refrigeração adequados (freezers, geladeiras e chopeiras), gelo em cubos, funcionários qualificados e copos descartáveis em conformidade com as regras ambientais.

22.5. Fica expressamente estipulado que a guarda, vigilância, conservação e segurança de todo o estoque, utensílios, equipamentos, mercadorias e demais bens de propriedade da PERMISSIONÁRIA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não cabendo à PERMITENTE qualquer dever de



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

guarda ou indenização em caso de furto, roubo, extravio ou danos de qualquer natureza.

22.6. Manter o caminhão-baú refrigerado operacional no local indicado pela fiscalização para atuar como estoque regulador térmico, garantindo a qualidade e a temperatura ideal de consumo dos produtos.

22.7. Responsabilizar-se pelo contingente de pessoal alocado nos bares, garantindo que toda a equipe trabalhe credenciada, uniformizada, asseada e em conformidade com as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança vigentes.

22.8. Cumprir rigorosamente as normas de higiene e Vigilância Sanitária, mantendo os locais de manipulação e estoque limpos, organizados e livres de resíduos.

22.9. Disponibilizar as lixeiras obrigatórias em cada ponto de venda, ensacar adequadamente os resíduos gerados e depositá-los nos locais indicados para a coleta seletiva municipal.

22.10. Entregar à Comissão Organizadora as 100 (cem) garrafas diárias de água mineral de 500 ml destinadas ao consumo das equipes de apoio institucional e segurança, sem custos para o Município.

22.11. Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos causados diretamente ao patrimônio público do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury ou a terceiros, decorrentes da execução de suas atividades operacionais ou de atos de seus prepostos.

22.12. Manter, durante toda a execução da outorga, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

22.13. Participar das reuniões quando convocada.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

Constituem obrigações do Município de Almirante Tamandaré, por meio da Comissão Central Organizadora:

23.1. Disponibilizar e entregar à Permissionária os espaços públicos devidamente demarcados e limpos no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, conforme o Mapa Oficial de Layout do evento.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

23.2. Fornecer os pontos de energia elétrica necessários para a ligação dos equipamentos de refrigeração e iluminação interna dos bares, garantindo a compatibilidade de carga para o funcionamento simultâneo das estruturas.

23.3. A Permitente fornecerá, para cada um dos 14 (quatorze) pontos de venda, 02 (dois) pontos de energia elétrica, sendo 01 (um) 127 Volts 20 A e 01 (um) 220 Volts 20 A.

23.4. Emitir e entregar as credenciais e pulseiras de identificação diárias para as equipes de trabalho da Permissionária, desde que respeitados os limites quantitativos e os prazos de cadastro estabelecidos.

23.5. Disponibilizar os tambores e contêineres coletivos para o depósito dos sacos de lixo e garantir a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados no evento através dos serviços municipais de limpeza urbana.

23.6. Exercer a fiscalização contínua e rigorosa sobre a execução do objeto, orientando a Permissionária sobre as posturas municipais, normas sanitárias e ambientais vigentes.

23.7. Notificar formalmente e por escrito a Permissionária sobre quaisquer irregularidades detectadas na operação dos bares, fixando prazos para a regularização imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

23.8. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Permissionária relativos às condições operacionais e logísticas da festividade.

23.9. A Permitente **NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** por furtos ou roubos de estoque e equipamentos de Permissionário.

24. DOS RISCOS

24.1. O A concessão de uso de espaço público para exploração comercial durante eventos públicos, como a Festa Municipal do Morango, é prática consolidada e vantajosa para o município. Contudo, demanda planejamento prévio, critérios claros e fiscalização rigorosa.

24.2. Os riscos mapeados são gerenciáveis, desde que as medidas preventivas sejam implementadas de forma eficaz. O instrumento



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

convocatório deverá conter regras claras quanto à estrutura, funcionamento, segurança, produtos comercializados, regularidade fiscal e penalidades, de modo a proteger o interesse público e assegurar o sucesso do evento.

Risco	Descrição do Impacto	Grau de Impacto	Probabilidade	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Inadimplência Contratual	Permissionária não efetua o pagamento do valor ofertado ou descumpre cláusula contratual.	Alto	Médio	Exigir garantia contratual ou prever penalidades e rescisão imediata no edital.
Montagem Inadequada da Estrutura	Estrutura física do bar pode comprometer a segurança do público ou estar em desacordo com as normas.	Alto	Baixo	Incluir exigência técnica no edital com apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade e Técnica).
Comercialização de Produtos Não Permitidos	Venda de bebidas ou produtos proibidos (ex: bebidas em garrafas de vidro).	Médio	Médio	Listar detalhadamente os produtos permitidos e proibidos no edital; realizar fiscalização rigorosa durante o evento.
Falta de Licenças e Alvarás	Permissionário não providencia as autorizações sanitárias, do Corpo de Bombeiros ou outras exigidas.	Alto	Médio	Condicionar a autorização de funcionamento à apresentação prévia de todas as licenças exigidas.
Abandono ou Não Comparecimento	Arrematante não monta a estrutura do bar ou desiste da exploração após a contratação.	Alto	Baixo	Previsão de cobrança de multa contratual pesada e proibição de participar em



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

				futuras licitações do Município.
Conflitos Operacionais por Espaço	Desentendimento com outros permissionários ou ambulantes quanto à delimitação do espaço ou fornecimento.	Médio	Médio	Delimitar claramente no edital e no mapa do evento os espaços físicos destinados a cada lote/ponto.
Prejuízo à Reputação Institucional	Condutas indevidas, mau atendimento ou incidentes no espaço do bar impactam negativamente a imagem do evento e do Município.	Alto	Baixo	Prever cláusula expressa de responsabilidade e ética, civil e disciplinar no edital, com penalidades severas.

25. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

25.1. O prazo de execução do objeto, caracterizado pela efetiva ocupação e exploração do espaço público outorgado, compreenderá o período de 06 a 08 de novembro de 2026, coincidindo com as datas de realização do evento.

25.2. A ocupação autorizada possui caráter estritamente temporário, discricionário e revogável a qualquer tempo, no estrito interesse público, não gerando qualquer direito de permanência ou indenização ao permissionário além do período estipulado.

25.3. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

26.1. O acompanhamento e a fiscalização do termo de permissão ficarão a cargo do servidor **MARCELO CZAIKOWSKI, inscrito no CPF/MF sob nº 816.370.129-34**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais requisitos constantes no EDITAL, reservando-se o direito de rejeitar o serviço que, não forem considerados satisfatórios e determinar



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

ao Permissionária a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

26.2. A Presidente da Comissão, a **Sra. SIMONE S. STEDILE, inscrita no CPF nº 842.829.919-68**, fará a gestão deste termo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

26.3. O permissionário fica obrigado a assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão de uso, aos servidores do município de Almirante Tamandaré, para a verificação do cumprimento das disposições avençadas, inclusive quanto ao comportamento dos empregados, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se, ainda, o município de Almirante Tamandaré, o direito de fiscalizar a utilização de produtos de qualidade oferecidos ao público.

26.4. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto o permissionário deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste termo, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

26.5. Compete à Fiscalização:

26.5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades comerciais.

26.5.2. Verificar o cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento de permissão.

26.5.3. Registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos.

26.5.4. Expedir notificações e orientações administrativas.

26.5.5. Solicitar correções operacionais sempre que necessário.

26.5.6. Comunicar à autoridade competente situações passíveis de penalidade administrativa.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

26.5.7. Elaborar relatórios circunstanciados de fiscalização sempre que constatadas irregularidades relevantes.

26.5.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Permissionária pela execução do objeto.

26.5.9. A Permissionária deverá permitir livre acesso da fiscalização aos espaços permissionados, instalações, equipamentos e documentos relacionados à execução as atividades.

27. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

27.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

27.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

27.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

27.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

27.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

27.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 as seguintes sanções:

27.2.1. Advertência;

27.2.2. Multa;

27.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

27.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Permissionária, ou a infração aos preceitos legais e às normas deste Termo de Referência, ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

27.4. Sem prejuízo das demais penalidades legais, serão aplicadas multas administrativas específicas nas seguintes hipóteses:

27.4.1. **Descumprimento da Tabela de Preços Máximos:** A comercialização de qualquer bebida (alcoólica ou não alcoólica) por valor superior ao teto fixado ensejará multa de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração constatada**, além da obrigação de imediata adequação ao preço tabelado.

27.4.2. **Utilização de Recipientes de Vidro:** O fornecimento ou a tolerância à circulação de garrafas ou copos de vidro para o público geral acarretará multa de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ocorrência registrada** pela fiscalização.

27.4.3. **Venda de Alcool a Menores de 18 Anos:** A constatação de fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, além das sanções penais cabíveis (ECA), ensejará multa administrativa automática de **R\$**



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

5.000,00 (cinco mil reais) e a **cassação imediata** do termo de permissão de uso, com fechamento das estruturas.

27.4.4. Atraso na Montagem ou Desobediência de Horários: O descumprimento dos prazos de montagem prévia ou dos horários oficiais de abertura e fechamento dos bares gerará multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora ou fração de atraso.**

27.4.5. Irregularidade Sanitária ou Ambiental: A falta de lixeiras obrigatórias, o descarte incorreto de resíduos ou o não cumprimento de notificações da Vigilância Sanitária resultará em multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento.**

27.5. A reincidência em qualquer das infrações operacionais descritas, ou o acúmulo de mais de 03 (três) multas de qualquer natureza durante os dias do evento, autoriza o Município a realizar a **rescisão unilateral e a cassação imediata** da permissão de uso onerosa, sem direito a qualquer retenção, indenização ou devolução dos valores pagos a título de outorga, com a perda das estruturas em favor do Município, se necessário para a continuidade do evento.

27.6. Os valores das multas aplicadas serão cobrados administrativamente, devendo ser recolhidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação formal, ou deduzidos de eventuais créditos que a empresa possua junto ao Município.

28. DA FRAUDE EM LICITAÇÃO

28.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

28.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

28.1.2. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

28.1.3. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

28.2. A prática dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

28.3. Afastamento do licitante:

28.3.1. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 3 (três) a 5 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

29.1. Todas as referências de tempo contidas neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF;

29.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta prefeitura.

29.3. O expediente da Administração Pública se dá, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00min às 17h00min horas.

29.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida;

29.5. Os prazos, datas e vencimentos previstos neste edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.

29.6. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.7. O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 71, da Lei nº. 14.133/2021, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.

29.8. O Município de Almirante Tamandaré reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência, devidamente autorizada e fundamentada ou quando a Contratada não satisfizer as condições impostas pelo Edital ou não atender às notificações da FISCALIZAÇÃO. Se isto vier a ocorrer, a Contratada terá direito a receber os serviços efetivamente já executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

29.9. Ficam a cargo da Empresa Vencedora todos os pagamentos devidos a seus empregados quanto a salários e encargos sociais, isentando o Município de Almirante Tamandaré de toda e qualquer reclamação que possa surgir por parte dos mesmos.

29.10. O Município de Almirante Tamandaré, reserva-se o direito de alterar as condições deste edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a formulação da proposta, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei;

29.11. Às empresas que retirarem o Edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo através do site do **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br>.

29.12. E ainda: é de responsabilidade da licitante o acompanhamento de toda e qualquer alteração que importe em modificação do edital, através do site da prefeitura municipal: https://transparencia.betha.cloud/#/np_k8chtd340ja5yhs5cow=/consulta/65731.

29.13. Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes;

29.14. Para dirimir quaisquer questões judiciais que por ventura existirem, as partes elegem o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

29.15. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ITEM	ANEXOS	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Estudo Técnico Preliminar - ETP
02	Anexo II	Termo de Referência
03	Anexo III	Tabela de Preços 5ª Festa Municipal do Morango - 2026.
04	Anexo IV	Formação de Preços
05	Anexo V	Modelo de Proposta
06	Anexo VI	Modelo de Procuração
07	Anexo VII	Modelo de Declaração Unificada de Habilitação
08	Anexo VIII	Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP.
09	Anexo IX	Layout Oficial
10	Anexo X	Modelo de Declaração De Vistoria Técnica
11	Anexo XI	Modelo de Declaração de Renúncia De Vistoria Técnica
12	Anexo XI	Minuta do Contrato Administrativo

Almirante Tamandaré, 23 de junho de 2026.

SANDRA MARIA CUMIN
Agente de Contratação/ Pregoeira



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR- ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa da fase preparatória do processo licitatório, elaborado em estrito cumprimento ao disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 14.133/2021. O objetivo fundamental deste documento é analisar detalhadamente a demanda da Administração e demonstrar a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução escolhida, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A 5ª Festa Municipal do Morango é um evento tradicional e estratégico para o Município, que celebra a produção agrícola local, fomenta o turismo e impulsiona a economia regional. Diante disso, este estudo visa justificar a necessidade de outorga de permissão de uso onerosa de espaço público para a exploração comercial de estruturas de bar destinada à comercialização de bebidas durante o evento. A modelagem proposta busca selecionar pessoa jurídica qualificada, mediante o critério de julgamento de **MAIOR LANCE**, sendo o objeto adjudicado em **LOTE ÚNICO**, garantindo a centralização operacional, a segurança das instalações, o controle de preços ao consumidor e a maximização das receitas públicas arrecadadas.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A demanda por esta contratação decorre da relevância em garantir a infraestrutura de fornecimento e comercialização de bebidas (água, refrigerantes, sucos, cervejas e afins) para o público da "5ª Festa Municipal do Morango", evento de relevante interesse público e cultural.

A permissão do espaço dos bares confere eficiência operacional à medida que transfere à iniciativa privada a responsabilidade integral pela montagem de estruturas, contratação e treinamento de funcionários, aquisição de insumos, gestão financeira e assunção dos riscos associados à operação mercadológica. Como a Administração Pública Municipal não dispõe de pessoal, expertise e estrutura funcional para realizar o comércio direto de bebidas em eventos de grande massa, a outorga onerosa apresenta-se como a solução ideal, permitindo que a equipe organizadora concentre seus esforços na gestão, segurança e governança geral da festividade.

Ademais, a opção pela adjudicação em **Lote Único** fundamenta-se nos seguintes aspectos:

1. **Padronização e Controle de Preços:** Facilita a aplicação imperativa de tabelas de preços máximos para itens essenciais de hidratação, coibindo práticas abusivas;
2. **Centralização Logística e de Fiscalização:** Simplifica o monitoramento das normas sanitárias, posturas e segurança em um único canal de interlocução contratual;
3. **Eficiência de Mercado:** Evita conflitos operacionais, disputas predatórias de espaço e riscos de desabastecimento (ruptura de estoque) no recinto do evento.

3. DO OBJETO

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) consiste no estudo de viabilidade e modelagem para a realização de processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento de **MAIOR LANCE**, visando à outorga de permissão de uso onerosa de espaço



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

público para a exploração comercial de estruturas de bar destinada à comercialização de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas) distribuídas no recinto da 5ª Festa Municipal do Morango no Município de Almirante Tamandaré – PR, a ser realizada nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2026, no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury.

O certame adotará o critério de julgamento por **MAIOR LANCE** em **LOTE ÚNICO**, compreendendo a totalidade dos 14 (quatorze) pontos de venda e distribuição de bebidas autorizadas para o recinto da festividade, previsto no layout do evento aprovado pelos órgãos de segurança (Corpo de Bombeiros/Polícia Militar), conforme mapa em anexo.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	1	OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL de estruturas de bar destinada à comercialização de bebidas (alcoólicas e não alcoólicas), na 5ª Festa Municipal do Morango, a ser realizada no Parque Ambiental Aníbal Khury em Almirante Tamandaré, nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2026 "BEBIDAS TIPO 1, 2 e 3", compreende o uso de 14 pontos.

As categorias de bebidas (Tipos 1, 2 e 3) estão detalhadas tecnicamente no Termo de Referência, conforme critérios de graduação alcoólica e tipos de produto.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONCESSÃO

5.1. Do Contexto Local e Interesse Público:

No ano de 2026, este Município celebrará seus 137 anos de Emancipação Política. Alinhado a esse marco histórico, destaca-se o constante incentivo à produção agrícola local, consolidando o Município atualmente como o 4º maior produtor de morangos da Região Metropolitana de Curitiba. Estes fatores fundamentam a realização da tradicional **5ª Festa Municipal do Morango**, que ocorrerá no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury. Para a governança, planejamento e condução do evento, a Administração Municipal instituiu a Comissão Central Organizadora por meio da Portaria nº 010/2026.

5.2. Da Necessidade e Eficiência Operacional:

O evento estima atrair um expressivo público local e regional, impulsionado por shows nacionais, feiras da agricultura familiar e atrações gastronômicas. Diante desse fluxo massivo de visitantes, surge o legítimo interesse público em estruturar pontos de bar que operem de forma ágil, segura e higiênica. Essa modelagem atende perfeitamente ao princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), convertendo o uso do bem público em receita patrimonial extraordinária para o erário. A instalação dos pontos de venda observará as normas técnicas de acessibilidade e segurança para o grande público.

5.3. Do Controle de Preços das Bebidas:

Em consonância com o interesse público, a proteção ao consumidor e a democratização do acesso à festividade, a Administração Municipal estabelecerá no Edital e seus anexos uma Tabela de Preços Máximos (valores tabelados). A medida visa coibir práticas comerciais abusivas e assegurar razoabilidade econômica ao cidadão de menor poder aquisitivo.

6. ÓRGÃO REQUISITANTE E RESPONSÁVEL

Órgão Requisitante: Comissão Organizadora da 5ª Festa Municipal do Morango 2026.

Elaborador do ETP: Comissão Organizadora Central da Festa Municipal do Morango 2026 (Portaria nº 010/2026).

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

O critério de julgamento adotado será o de **MAIOR LANCE**, em estrita conformidade com o disposto no artigo 33, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. O certame processar-se-á na forma eletrônica, sagrando-se vencedora a proponente que ofertar a maior proposta financeira de outorga, respeitado o valor mínimo de partida estipulado no edital. A escolha justifica-se por se tratar de um ato administrativo gerador de receita pública patrimonial (cessão onerosa).

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO LOTE ÚNICO

LOTE ÚNICO – Gestão e Exploração dos Pontos de Bar (Bebidas):

Abrangência: Compreende a totalidade dos pontos de distribuição e venda de bebidas (área interna coberta do Pavilhão e pontos de apoio na arena externa de shows e público).

Infraestrutura Disponível: Pontos de energia elétrica compatíveis com as cargas declaradas no projeto técnico do evento.

Encargos do Adjudicatário: Fornecimento, montagem, manutenção e total desmobilização das estruturas de balcões, caixas, geladeiras, freezers e sistemas de refrigeração necessários à perfeita operação do bar. Caberá à empresa o fornecimento de equipe uniformizada, identificada e treinada para o atendimento ágil ao público.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na outorga de permissão de uso onerosa, delegando a totalidade da operação de bebidas a um único operador com capacidade logística comprovada. A modelagem foi projetada para alcançar os seguintes resultados:

Atendimento, Fluidez e Eficiência Operacional: Distribuição estratégica de caixas e pontos de retirada de bebidas para minimizar filas, otimizando o fluxo e o tempo de espera nas áreas dentro do evento.

Garantia de Qualidade e Segurança: Estrita observância às normas da Vigilância Sanitária no manejo, armazenamento e conservação das bebidas. Fica expressamente **proibida** a comercialização de bebidas em garrafas de vidro para o público geral, visando à segurança física do evento e a prevenção de acidentes.

Sustentabilidade Ambiental e Gestão de Resíduos: Operando no interior do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, a permissionária deverá cumprir rigorosas obrigações ambientais (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021). Será exigida a utilização de copos recicláveis/biodegradáveis, a proibição de desperdícios e a coleta seletiva rigorosa de latas e plásticos gerados nos bares, promovendo a destinação correta dos resíduos sólidos.

10. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DO PCA

O presente objeto não consta no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, cujas diretrizes são estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 119/2025. Justifica-se a sua ausência pelo fato de a contratação tratar-se de uma permissão de uso onerosa de espaço público que visa à geração de receitas, não implicando em repasse, desembolso ou uso de recursos orçamentários por parte da Administração.

Portanto, por não gerar despesa pública e focar na rentabilização de um ativo patrimonial, a demanda atende aos princípios da eficiência e da economicidade, mostrando-se regular frente à norma local.

11. MATRIZ DE RISCO

Risco	Descrição do Impacto	Grau de Impacto	Probabilidade	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Inadimplência Contratual	Permissionária não efetua o pagamento do valor ofertado ou descumpre cláusula contratual.	Alto	Médio	Exigir garantia contratual ou prever penalidades e rescisão imediata no edital.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Montagem Inadequada da Estrutura	<i>Estrutura física do bar pode comprometer a segurança do público ou estar em desacordo com as normas.</i>	Alto	Baixo	<i>Incluir exigência técnica no edital com apresentação de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).</i>
Comercialização de Produtos Não Permitidos	<i>Venda de bebidas ou produtos proibidos (ex: bebidas em garrafas de vidro).</i>	Médio	Médio	<i>Listar detalhadamente os produtos permitidos e proibidos no edital; realizar fiscalização rigorosa durante o evento.</i>
Falta de Licenças e Alvarás	<i>Permissionário não providencia as autorizações sanitárias, do Corpo de Bombeiros ou outras exigidas.</i>	Alto	Médio	<i>Condicionar a autorização de funcionamento à apresentação prévia de todas as licenças exigidas.</i>
Abandono ou Não Comparecimento	<i>Arrematante não monta a estrutura do bar ou desiste da exploração após a contratação.</i>	Alto	Baixo	<i>Previsão de cobrança de multa contratual pesada e proibição de participar em futuras licitações do Município.</i>
Conflitos Operacionais por Espaço	<i>Desentendimento com outros permissionários ou ambulantes quanto à delimitação do espaço ou fornecimento.</i>	Médio	Médio	<i>Delimitar claramente no edital e no mapa do evento os espaços físicos destinados a cada lote/ponto.</i>
Prejuízo à Reputação Institucional	<i>Condutas indevidas, mau atendimento ou incidentes no espaço do bar impactam negativamente a imagem do evento e do Município.</i>	Alto	Baixo	<i>Prever cláusula expressa de responsabilidade ética, civil e disciplinar no edital, com penalidades severas.</i>

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Restou formalmente demonstrado que os impactos ambientais na sensível área verde do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, bem como os riscos operacionais mapeados, são perfeitamente



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

mitigáveis e gerenciáveis. A outorga de permissão onerosa de espaço público em Lote Único, processada pelo critério de Maior Lance, garante a lisura do feito, atende ao princípio da eficiência e desonera integralmente o erário dos custos com logística de bebidas.

Destarte, esta equipe conclui pelo prosseguimento regular do feito, declarando o presente Estudo Técnico Preliminar plenamente apto e recomendando o encaminhamento dos autos para a elaboração do Termo de Referência.

13. DA CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após a análise detalhada da demanda, das alternativas de modelagem, da estimativa de receitas e dos riscos operacionais inerentes à execução do objeto, esta Comissão Organizadora declara que a contratação mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajosa e juridicamente adequada aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021. 8.2. A modelagem proposta em Lote Único, com critério de julgamento por Maior Lance, é a que melhor atende ao interesse público, garantindo a eficiência operacional do evento e a maximização da receita patrimonial para o Município de Almirante Tamandaré. 8.3. Diante do exposto, este ETP encontra-se apto para subsidiar a elaboração do Termo de Referência, do Edital e de seus respectivos anexos, dando prosseguimento à fase preparatória do certame.

Almirante Tamandaré, 28 de maio de 2026.

Débora Laís Kotovski
Secretária – Comissão 5ª Festa Municipal do Morango 2026
Portaria nº 010/2026



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA (5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO)

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a outorga de permissão de uso onerosa de espaço público, em caráter temporário, discricionário e revogável no interesse público, mediante licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo MAIOR LANCE, visando à exploração comercial de áreas destinadas à comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas durante a realização da 5ª Festa Municipal do Morango do Município de Almirante Tamandaré/PR.

1.2. O evento será realizado nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2026, nas dependências do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, constituindo evento oficial de relevante interesse público, cultural, turístico, econômico e social para o Município.

1.3. O instrumento de permissão objetiva assegurar a adequada estruturação dos bares do evento, garantindo organização, segurança, higiene sanitária, eficiência operacional, modicidade de preços, atendimento qualificado ao público visitante e retorno financeiro ao Erário Municipal decorrente da exploração econômica dos espaços públicos disponibilizados.

1.4. Para garantir a centralização da gestão operacional, a padronização logística e a máxima eficiência na fiscalização, o objeto será adjudicado em LOTE ÚNICO, abrangendo a totalidade dos 14 (quatorze) pontos de venda e distribuição de bebidas autorizadas para o recinto da festividade.

2. DA JUSTIFICATIVA E INTERESSES PÚBLICOS

2.1. No ano de 2026, o Município de Almirante Tamandaré celebra seus 137 anos de Emancipação Política. Alinhado a esse marco histórico, destaca-se o constante incentivo à produção agrícola local, consolidando o Município atualmente como o 4º maior produtor de morangos da Região Metropolitana de Curitiba. Estes fatores fundamentam a realização da tradicional 5ª Festa Municipal do Morango, cuja organização e governança foram delegadas à Comissão Central Organizadora por meio da Portaria nº 010/2026.

2.2. O evento projeta atrair um expressivo fluxo de munícipes e turistas de toda a região, impulsionado por uma programação que inclui shows de relevância nacional, feiras da agricultura familiar e manifestações culturais. Diante dessa alta concentração de público, torna-se imperativa a estruturação de uma rede de atendimento de bares que garanta o fornecimento contínuo, higiênico e seguro de bebidas, promovendo o bem-estar e o conforto dos visitantes no recinto do evento.

2.3. A presente concessão pauta-se pelo Princípio da Eficiência (art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021), visto que a Administração Pública Municipal não dispõe em seu quadro funcional de estrutura operacional, logística ou pessoal para executar diretamente o comércio de bebidas em eventos dessa magnitude. A transferência desse encargo à iniciativa privada desonera o erário e permite à equipe organizadora concentrar esforços na segurança, fiscalização e gestão geral da festividade.

2.4. Em atenção ao interesse público, à proteção do consumidor e à garantia de acesso democrático ao evento, a outorga impõe uma Tabela de Preços Máximos (valores tabelados) que abrangerá tanto as bebidas não alcoólicas (água, refrigerantes e sucos) quanto às bebidas alcoólicas (cervejas e



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

afins). Essa medida é essencial para coibir práticas comerciais abusivas ou predatórias, assegurando a modicidade de preços e a viabilidade econômica para cidadãos de todas as faixas de renda.

2.5. A opção pela adjudicação em Lote Único fundamenta-se na necessidade técnico-operacional de centralizar a gestão de suprimentos e o atendimento, mitigando riscos de desabastecimento (ruptura de estoque). Ademais, a unificação simplifica significativamente a fiscalização por parte da Administração que passará a monitorar o cumprimento das obrigações contratuais, ambientais e de segurança por meio de um único canal de interlocução jurídica.

2.6. A centralização em Lote Único também facilita a gestão de resíduos sólidos (garrafas, latas, copos descartáveis), que é um ponto crítico em grandes eventos.

3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO E ESTIMATIVAS DO VALOR

3.1. A permissão de uso onerosa será outorgada em **Lote Único**, compreendendo a gestão, operação e exploração comercial integrada de toda a estrutura de venda de bebidas do evento, conforme especificado na tabela abaixo:

Lote	QTD	Unidade	Descrição Resumida do Objeto	VALOR MÍNIMO
1	1	Lote	Outorga de permissão de uso onerosa de espaço público para a exploração destinada à comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas durante a 5ª Festa Municipal do Morango, abrangendo a operação simultânea de 14 (quatorze) pontos de venda (estruturas fixas no Pavilhão Principal e pontos dentro do Parque), conforme localização indicada no Mapa Oficial do Evento.	R\$ 176.650,00

3.1.1. Da Metodologia de Formação do Valor Mínimo da Outorga

3.1.1.1. O valor mínimo da presente outorga onerosa foi definido com base em parâmetros obtidos em procedimento anterior relacionado à exploração comercial de bebidas em evento promovido pelo Município, considerando-se os valores praticados e o resultado econômico obtido no certame.

3.1.1.2. Para definição do valor mínimo do presente procedimento, a Administração utilizou como referência:

I – o valor mínimo inicialmente estabelecido no certame anterior, correspondente a R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais);

II – o valor efetivamente arrematado no referido procedimento, correspondente a R\$ 188.300,00 (cento e oitenta e oito mil e trezentos reais).

3.1.1.3. A metodologia adotada consistiu na apuração da média aritmética simples entre os valores acima indicados, resultando no valor de R\$ 176.650,00 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta reais), fixado como lance mínimo para a presente licitação.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

3.1.1.4. A Administração considerou, ainda, o porte do evento, a estimativa de público, a exclusividade da exploração comercial do objeto e o potencial econômico decorrente da utilização onerosa do espaço público municipal.

3.2. A fixação do objeto em Lote Único (não parcelamento) visa assegurar a uniformidade logística com base na (Art. 47, II, a, da Lei 14.133/2021), a regularidade do abastecimento de insumos e o controle rígido de segurança e posturas dentro do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury. O parcelamento tornaria a fiscalização fragmentada e potencialmente ineficaz, dificultando a imposição da Tabela de Preços e o controle sanitário/ambiental, que são mais simples com uma única gestão centralizada.

3.3. Do Controle de Preços (Modicidade): Toda a execução comercial do lote adjudicado estará vinculada à estrita observância da Tabela de Preços Máximos Permitidos, constante em Anexo deste Termo de Referência, a qual estabelecerá os valores máximos autorizados para comercialização das bebidas alcoólicas e não alcoólicas durante a realização da festividade.

3.3.1. A fixação de preços máximos possui fundamento no interesse público, na proteção do consumidor, na modicidade dos preços praticados em evento público municipal e na prevenção de práticas abusivas ou especulativas.

3.3.2. A Permissionária poderá comercializar os produtos por valores inferiores aos fixados na tabela oficial, disponibilizada de forma visível ao público em cada um dos 14 pontos de venda, sendo vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de valores superiores aos limites estabelecidos pela Administração Municipal.

3.4. São de responsabilidade exclusiva da empresa permissionária adjudicatária o fornecimento, montagem, manutenção, segurança eletromecânica e total desmobilização de todos os equipamentos de refrigeração (freezers, balcões, geladeiras), caixas e mobiliários necessários para o pleno funcionamento dos 14 (quatorze) pontos de atendimento.

3.5. São de responsabilidade pela coleta, segregação e disposição final dos resíduos gerados especificamente na área de bares, evitando que esse custo recaia sobre a limpeza pública geral do evento.

4. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

4.1. O objeto da presente outorga de permissão onerosa de uso será executado, em todas as suas etapas operacionais, nas dependências do **Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury**, localizado na Rua Domingos Scucato, nº 1350, CEP 83501-020, no Município de Almirante Tamandaré/PR.

4.2. Os **14 (quatorze) pontos de venda** integrantes do Lote Único deverão ser distribuídos geograficamente pelo recinto do evento em estrita observância às demarcações, layouts e especificações técnicas constantes no Mapa Oficial de Layout elaborado pela Comissão Organizadora.

4.3. O horário oficial de funcionamento dos bares e atendimento ao público durante a 5ª Festa Municipal do Morango obedecerá rigorosamente ao seguinte cronograma:

- **Dia 06 de novembro de 2026 (Sexta-feira):** das 18h00 às 00h00;
- **Dia 07 de novembro de 2026 (Sábado):** das 10h00 às 00h00;
- **Dia 08 de novembro de 2026 (Domingo):** das 10h00 às 00h00.

4.4. Os pontos comerciais de bebidas deverão estar totalmente montados, abastecidos, testados e prontos para operação até o dia **05 de novembro de 2026 (Quinta-feira)**, impreterivelmente até às **18h00**, data em que será realizada a vistoria técnica prévia pelos órgãos de fiscalização municipal e Vigilância Sanitária.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

4.5. Nos dias do evento, os bares deverão iniciar o atendimento ao público exatamente **01 (uma) hora antes da abertura oficial dos portões**, mantendo o funcionamento contínuo e sem interrupções durante todo o período festivo, sendo expressamente proibidos atrasos na abertura ou antecipações de fechamento sem prévia e escrita autorização do Fiscal do Contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO OPERACIONAL E LOGÍSTICA

5.1. Da Infraestrutura e Equipamentos dos Bares:

5.1.1. Caberá única e exclusivamente à Permissionária o fornecimento, transporte, instalação, manutenção e posterior desmontagem de todas as estruturas físicas complementares, balcões, caixas, lixeiras e equipamentos de refrigeração (freezers, geladeiras, chopeiras) necessários para o funcionamento dos 14 (quatorze) pontos de venda.

5.1.2. A Permissionária deverá manter, de forma centralizada e sob sua responsabilidade, o fornecimento e a distribuição contínua de gelo em cubos e copos descartáveis adequados para suprir a demanda interna de todos os 14 pontos, inclusive as estruturas de apoio que operem integradas à praça de alimentação.

5.1.3. Fica obrigatória a disponibilização e permanência no evento de **01 (um) caminhão-baú refrigerado**, com capacidade máxima de até 5 (cinco) toneladas, para atuar como estoque regulador térmico de bebidas, devendo este permanecer estacionado em local indicado pela fiscalização, a uma distância mínima de 100 metros da Praça de Alimentação Principal.

5.2. Do Pessoal e Controle de Acesso:

5.2.1. O contingente de colaboradores por ponto comercial observará os seguintes limites simultâneos: até **04 (quatro) pessoas** trabalhando simultaneamente nos pontos com dimensões de 3x6 metros; até **06 (seis) pessoas** nos pontos com dimensões de 3x8 metros; e uma **equipe geral de apoio e reabastecimento de até 08 (oito) pessoas**.

5.2.2. O controle de acesso dos trabalhadores ao Parque e às áreas internas dos bares será feito rigorosamente por meio de **pulseiras de identificação diárias e credenciais** fornecidas pela Comissão Organizadora, sendo expressamente proibido o trabalho de menores de 18 anos.

5.2.3. Toda a equipe de atendimento deverá apresentar-se devidamente asseada, preferencialmente uniformizada, portando crachá visível e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas sanitárias e de segurança do trabalho.

5.3. Da Operação de Vendedores Ambulantes:

5.3.1. Será permitida a circulação e a venda de bebidas por meio de **vendedores ambulantes (itinerantes)** exclusivamente na arena externa de shows e nos momentos de grande fluxo de público.

5.3.2. Os ambulantes deverão operar obrigatoriamente vinculados à Permissionária, utilizando caixas térmicas portáteis (coolers/isopor), e deverão estar rigidamente identificados com uniformes específicos (como coletes em cores refletivas) e crachás.

5.4. Do Fornecimento de Água para a Organização (Cortesia):

5.4.1. Como encargo operacional direto da outorga, a Permissionária obriga-se a fornecer à Comissão Organizadora, sem qualquer ônus para o Município, uma cota de cortesia de, no mínimo, **100 (cem) garrafas de água mineral (500 ml) por dia de evento**, destinadas ao consumo das equipes de segurança, trânsito, saúde e apoio institucional.

6. DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA AMBIENTAL



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

6.1. Do Manejo de Resíduos e Limpeza:

6.1.1. O lixo proveniente da operação de cada balcão deverá ser imediatamente ensacado e depositado nos tambores coletivos disponibilizados pela Permitente.

6.1.2. A Permissionária obriga-se a instalar e manter, em cada um dos 14 (quatorze) pontos de venda, no mínimo **02 (duas) lixeiras com pedal com capacidade mínima de 100 litros cada**, sendo uma de uso interno (para a equipe do bar) e outra de uso externo (posicionada à frente do balcão para atendimento ao público).

6.1.3. Em consonância com o Plano de Manejo do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os resíduos recicláveis gerados (especialmente latas de alumínio e plásticos) deverão ser segregados na fonte e destinados corretamente à coleta seletiva municipal.

6.1.4. Fica expressamente proibido o descarte irregular de resíduos, gelo, óleos ou quaisquer materiais contaminantes no solo, nas áreas verdes ou na rede pluvial do Parque.

6.1.5. Toda a estrutura montada, estoques e resíduos remanescentes deverão ser completamente retirados do Parque **até as 12h00 do dia 09 de novembro de 2026 (Segunda-feira)**, devolvendo os espaços em perfeitas condições de conservação e limpeza.

6.2. Das Proibições de Segurança Relativas aos Recipientes:

6.2.1. É expressamente proibida a comercialização ou a entrega de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro para o público geral, visando à prevenção de acidentes e à segurança física dos frequentadores do evento.

6.2.2. As bebidas que possuam embalagem original em vidro (como destilados para o preparo de drinks) deverão ser manipuladas exclusivamente na área interna dos balcões. A Permissionária deverá utilizar recipientes rígidos e adequados (caixas plásticas organizadoras) dentro do bar para armazenar e isolar essas garrafas vazias, impedindo totalmente o acesso do público a elas.

6.2.3. É proibida a utilização de copos de vidro em qualquer hipótese. Os insumos descartáveis para o fornecimento de alimentos e bebidas deverão ser confeccionados em plástico Polipropileno (PP), Poliestireno (PS) ou materiais biodegradáveis equivalentes.

6.3. Das Regras Sanitárias:

6.3.1. Os pontos comerciais de bebidas deverão atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária Municipal, estadual e federal, mantendo os produtos acondicionados em temperatura própria para o consumo humano e protegidos de contaminações.

6.3.2. A fiscalização da Vigilância Sanitária realizará vistorias regulares e terá livre acesso às instalações, podendo recolher e inutilizar produtos que estejam fora do padrão, com prazo de validade expirado ou sem procedência comprovada, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

7. DAS PROIBIÇÕES OPERACIONAIS E COMERCIAIS

7.1. Fica expressamente proibido à empresa Permissionária adjudicatária do lote de bebidas, sob pena de aplicação de sanções administrativas, contratuais e legais:

7.1.1. Comercializar, expor, fornecer ou entregar, a qualquer título, bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (menores de 18 anos), em estrita observância ao art. 243 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), constituindo crime a sua inobservância.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

7.1.2. Vender qualquer modalidade de bebida (alcoólica ou não alcoólica) com preço superior ao estabelecido na Tabela de Preços Máximos Permitidos fixados pela Administração Municipal no Edital.

7.1.3. Comercializar ou facultar o acesso do público geral a garrafas, copos ou quaisquer recipientes confeccionados em vidro em toda a extensão do evento, conforme regras de segurança ambiental estabelecida.

7.1.4. Utilizar fiação elétrica exposta, extensões sem isolamento adequado ou realizar ligações clandestinas ("gatos") na rede de energia do Parque, devendo toda a instalação elétrica dos bares seguir as normas da Copel e as diretrizes do Fiscal responsável pela parte elétrica.

7.1.5. Comercializar produtos de marcas que não tenham sido previamente autorizadas pela Comissão.

7.1.6. Sublocar, ceder, transferir ou terceirizar, total ou parcialmente, a operação e exploração comercial dos 14 (quatorze) pontos de venda que compõem o Lote Único a terceiros estranhos ao certame licitatório, sem a prévia, expressa e formal autorização do Município.

7.1.7. Utilizar aparelhos de som particulares (como caixas de som portáteis ou automotivas) no interior ou nas proximidades dos bares que interfiram na sonorização oficial do evento ou na programação dos palcos.

7.1.8. Manter estoques de mercadorias ou equipamentos obstruindo as rotas de fuga, saídas de emergência, vias de circulação de pedestres ou acessos de veículos de socorro (ambulâncias e Corpo de Bombeiros).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

8.1. Constituem obrigações da empresa Permissionária, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente:

8.1.1. Assinar o Termo de Permissão de Uso Onerosa no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decadência do direito, e efetuar o pagamento do valor da outorga (lance vencedor) na forma e prazos estipulados no Edital.

8.1.2. Assumir integral responsabilidade pela montagem, instalação, abastecimento, operação, segurança interna e posterior desmontagem/desmobilização de todos os 14 (quatorze) pontos de venda de bebidas integrantes do Lote Único.

8.1.3. Comercializar as bebidas alcoólicas e não alcoólicas em estrita observância à Tabela de Preços Máximos Permitidos, mantendo a listagem de preços fixada em local visível ao público em cada um dos balcões de atendimento.

8.1.4. É de responsabilidade exclusiva de a PERMISSIONÁRIA fornecer todos os insumos, pessoal e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento dos bares, o que inclui: tendas, toldos, balcões de atendimento, equipamentos de refrigeração adequados (freezers, geladeiras e chopeiras), gelo em cubos, funcionários qualificados e copos descartáveis em conformidade com as regras ambientais.

8.1.5. Fica expressamente estipulado que a guarda, vigilância, conservação e segurança de todo o estoque, utensílios, equipamentos, mercadorias e demais bens de propriedade da PERMISSIONÁRIA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não cabendo à PERMITENTE qualquer dever de guarda ou indenização em caso de furto, roubo, extravio ou danos de qualquer natureza.

8.1.6. Manter o caminhão-baú refrigerado operacional no local indicado pela fiscalização para atuar como estoque regulador térmico, garantindo a qualidade e a temperatura ideal de consumo dos produtos.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

8.1.7. Responsabilizar-se pelo contingente de pessoal alocado nos bares, garantindo que toda a equipe trabalhe credenciada, uniformizada, asseada e em conformidade com as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança vigentes.

8.1.8. Cumprir rigorosamente as normas de higiene e Vigilância Sanitária, mantendo os locais de manipulação e estoque limpos, organizados e livres de resíduos.

8.1.9. Disponibilizar as lixeiras obrigatórias em cada ponto de venda, ensacar adequadamente os resíduos gerados e depositá-los nos locais indicados para a coleta seletiva municipal.

8.1.10. Entregar à Comissão Organizadora as 100 (cem) garrafas diárias de água mineral de 500 ml destinadas ao consumo das equipes de apoio institucional e segurança, sem custos para o Município.

8.1.11. Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos causados diretamente ao patrimônio público do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury ou a terceiros, decorrentes da execução de suas atividades operacionais ou de atos de seus prepostos.

8.1.12. Manter, durante toda a execução da outorga, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.1.13. Participar das reuniões quando convocada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

9.1. Constituem obrigações do Município de Almirante Tamandaré, por meio da Comissão Central Organizadora:

9.1.1. Disponibilizar e entregar à Permissionária os espaços públicos devidamente demarcados e limpos no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, conforme o Mapa Oficial de Layout do evento.

9.1.2. Fornecer os pontos de energia elétrica necessários para a ligação dos equipamentos de refrigeração e iluminação interna dos bares, garantindo a compatibilidade de carga para o funcionamento simultâneo das estruturas. O Permitente fornecerá, **para cada um dos 14 (quatorze) pontos de venda**, 02 (dois) pontos de energia elétrica, sendo 01 (um) 127 Volts 20 A e 01 (um) 220 Volts 20 A.

9.1.3. Emitir e entregar as credenciais e pulseiras de identificação diárias para as equipes de trabalho da Permissionária, desde que respeitados os limites quantitativos e os prazos de cadastro estabelecidos.

9.1.4. Disponibilizar os tambores e contêineres coletivos para o depósito dos sacos de lixo e garantir a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados no evento através dos serviços municipais de limpeza urbana.

9.1.5. Exercer a fiscalização contínua e rigorosa sobre a execução do objeto, orientando a Permissionária sobre as posturas municipais, normas sanitárias e ambientais vigentes.

9.1.6. Notificar formalmente e por escrito a Permissionária sobre quaisquer irregularidades detectadas na operação dos bares, fixando prazos para a regularização imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

9.1.7. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Permissionária relativos às condições operacionais e logísticas da festividade.

9.1.8. O Permitente **NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** por furtos ou roubos de estoque e equipamentos de Permissionário.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução da permissão de uso serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Fica designada como Gestora da Permissão a Sra. SIMONE S. STEDILE, inscrita no CPF/MF sob nº 842.829.919-68.

10.3. Fica designado como Fiscal da Permissão o Sr. MARCELO CZAIKOWSKI, inscrito no CPF/MF sob nº 816.370.129-34, servidor vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

10.4. Compete à fiscalização:

I – acompanhar e fiscalizar a execução das atividades comerciais;

II – verificar o cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento de permissão;

III – registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos;

IV – expedir notificações e orientações administrativas;

V – solicitar correções operacionais sempre que necessário;

VI – comunicar à autoridade competente situações passíveis de penalidade administrativa.

VII – elaborar relatórios circunstanciados de fiscalização sempre que constatadas irregularidades relevantes.

10.5. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Permissionária pela execução do objeto.

10.6. A Permissionária deverá permitir livre acesso da fiscalização aos espaços permissionados, instalações, equipamentos e documentos relacionados à execução das atividades.

11. DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DE PAGAMENTO DA OUTORGA

11.1. Como condição indispensável para a homologação do certame licitatório e a consequente assinatura do Termo de Permissão de Uso Onerosa, a empresa adjudicatária do Lote Único deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente ao seu lance vencedor (outorga).

11.2. O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil, agência 1265-3, conta 35.665-4, em favor do Município de Almirante Tamandaré – CNPJ 76.105.659/0001-74, no ato da assinatura do termo de permissão.

11.3. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da arrematação, sob pena de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total arrematado e infringir o artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 337-H e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. Todas as despesas, impostos e demais taxas que incidirem sobre o comércio ou a prestação de serviço serão suportadas integralmente pela empresa vencedora.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Permissionária, ou a infração aos preceitos legais e às normas deste Termo de Referência, ensejará a aplicação das sanções



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

administrativas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Sem prejuízo das demais penalidades legais, serão aplicadas multas administrativas específicas nas seguintes hipóteses:

12.2.1. Descumprimento da Tabela de Preços Máximos: A comercialização de qualquer bebida (alcoólica ou não alcoólica) por valor superior ao teto fixado ensejará multa de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração constatada**, além da obrigação de imediata adequação ao preço tabelado.

12.2.2. Utilização de Recipientes de Vidro: O fornecimento ou a tolerância à circulação de garrafas ou copos de vidro para o público geral acarretará multa de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ocorrência registrada** pela fiscalização.

12.2.3. Venda de Álcool a Menores de 18 Anos: A constatação de fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, além das sanções penais cabíveis (ECA), ensejará multa administrativa automática de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e a **cassação imediata** do termo de permissão de uso, com fechamento das estruturas.

12.2.4. Atraso na Montagem ou Desobediência de Horários: O descumprimento dos prazos de montagem prévia ou dos horários oficiais de abertura e fechamento dos bares gerará multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora ou fração de atraso**.

12.2.5. Irregularidade Sanitária ou Ambiental: A falta de lixeiras obrigatórias, o descarte incorreto de resíduos ou o não cumprimento de notificações da Vigilância Sanitária resultará em multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento**.

12.3. A reincidência em qualquer das infrações operacionais descritas, ou o acúmulo de mais de 03 (três) multas de qualquer natureza durante os dias do evento, autoriza o Município a realizar a **rescisão unilateral e a cassação imediata** da permissão de uso onerosa, sem direito a qualquer retenção, indenização ou devolução dos valores pagos a título de outorga, com a perda das estruturas em favor do Município, se necessário para a continuidade do evento.

12.4. Os valores das multas aplicadas serão cobrados administrativamente, devendo ser recolhidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação formal, ou deduzidos de eventuais créditos que a empresa possua junto ao Município.

13. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

13.1. Do Critério de Julgamento:

13.1.1. O julgamento da presente licitação será processado sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA**, em sua forma eletrônica, adotando-se o critério de **MAIOR LANCE** para o Lote Único.

13.1.2. O valor ofertado pela licitante vencedora corresponderá ao preço a ser pago ao Município de Almirante Tamandaré pela outorga da permissão de uso onerosa dos espaços públicos destinados aos bares.

13.2. Dos Requisitos de Habilitação (Habilitação Jurídica e Fiscal):

13.2.1. As licitantes deverão apresentar documentação que comprove a regularidade jurídica (contrato social ou ato constitutivo registrado) e a regularidade fiscal e trabalhista perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da empresa, além do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.2.2. Tratando-se de Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverão ser apresentadas as respectivas certidões de enquadramento para fins de fruição dos benefícios legais aplicáveis.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

13.3. Da Qualificação Técnica:

13.3.1. Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de atividades compatíveis com o objeto desta licitação, tais como a gestão, organização, operação ou exploração comercial de serviços de bar, alimentação ou fornecimento de bebidas em feiras, shows, festivais ou eventos de médio a grande porte.

13.4. Da Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1. Comprovação de idoneidade financeira por meio de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

14. DA VISITA TÉCNICA

14.1. As licitantes poderão realizar visita técnica facultativa ao local onde ocorrerá a execução do objeto, situado no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, localizado na Rua Domingos Scucato, nº 1350, Almirante Tamandaré/PR, com a finalidade de tomar conhecimento das condições operacionais, logísticas, estruturais e de acesso relacionadas à exploração comercial dos espaços públicos objeto desta licitação.

14.2. A visita técnica poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à Comissão Organizadora da 5ª Festa Municipal do Morango.

14.3. A empresa participante que optar pela realização da visita receberá a competente Declaração de Vistoria, conforme modelo constante em Anexo deste Termo de Referência.

14.4. A não realização da visita técnica não impedirá a participação da licitante no certame, desde que apresente Declaração Formal de Renúncia de Visita Técnica, conforme modelo constante em Anexo, declarando pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto.

14.5. A licitante não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições do local, características operacionais, dificuldades logísticas ou quaisquer elementos necessários à formulação da proposta comercial.

15. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

15.1. Do Prazo de Execução: O prazo de execução do objeto, caracterizado pela efetiva ocupação e exploração do espaço público outorgado, compreenderá o período de 06 a 08 de novembro de 2026, coincidindo com as datas de realização do evento.

15.1.2. A ocupação autorizada possui caráter estritamente temporário, discricionário e revogável a qualquer tempo, no estrito interesse público, não gerando qualquer direito de permanência ou indenização ao permissionário além do período estipulado.

15.2. Do Prazo de Vigência:

O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026.

Almirante Tamandaré, 28 de maio de 2026.

Débora Laís Kotovski
Secretária – Comissão 5ª Festa Municipal do Morango 2026
Portaria nº 010/2026



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

ANEXO I

TABELA DE PREÇOS GERAL 5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO – 2026

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
BEBIDAS TIPO 1	REFRIGERANTE LATA 350 ML	R\$ 7,00
BEBIDAS TIPO 1	SUCO LATA 350 ML	R\$ 7,00
BEBIDAS TIPO 1	ÁGUA MINERAL 500 ML	R\$ 5,00
BEBIDAS TIPO 2	CERVEJA LATA 350 ML (SUGESTÃO DE MARCA - BRAHMA, AMSTEL, BUDWEISER E BRAHMA DUPLO MALTE). DEMAIS MARCAS TERÁ QUE TER APROVAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO. (DEVERÃO SER OFERTADAS NO MÍNIMO DUAS MARCAS).	R\$ 10,00
BEBIDAS TIPO 2	CERVEJA LATA 350 ML (PREMIUM/ESPECIAIS - SUGESTÃO DE MARCAS - HEINEKEN, STELLA ARTOIS E CORONA, SPATEN, SOL). DEMAIS MARCAS TERÁ QUE TER APROVAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO. (DEVERÃO SER OFERTADAS NO MÍNIMO DUAS MARCAS).	R\$ 15,00
BEBIDAS TIPO 2	REFRIGERANTE LATA 350 ML	R\$ 7,00
BEBIDAS TIPO 2	SUCO LATA 350 ML	R\$ 7,00
BEBIDAS TIPO 2	ÁGUA MINERAL 500 ML	R\$ 5,00
BEBIDAS TIPO 3	BEBIDAS DESTILADAS EM DOSE INDIVIDUAL	PREÇO LIVRE
BEBIDAS TIPO 3	DRINKS DIVERSOS	PREÇO LIVRE
BEBIDAS TIPO 3	CHOPP CLARO MÍNIMO 400 ML	R\$ 15,00
BEBIDAS TIPO 3	CHOPP DE AMARULA MÍNIMO 400 ML	R\$ 20,00
BEBIDAS TIPO 3	CHOPP DE VINHO MÍNIMO 400 ML	R\$ 20,00
BEBIDAS TIPO 3	REFRIGERANTE LATA 350 ML	R\$ 7,00
BEBIDAS TIPO 3	SUCO LATA 350 ML	R\$ 7,00
BEBIDAS TIPO 3	ENERGÉTICO LATA 250 ML	R\$ 10,00
BEBIDAS TIPO 3	ÁGUA MINERAL 500 ML	R\$ 5,00

OBSERVAÇÕES

- Todos os produtos comercializados durante o evento deverão estar dentro do prazo de validade, observando integralmente as normas do Código de Defesa do Consumidor e da Vigilância Sanitária.
- Somente poderão ser comercializadas bebidas nas embalagens e volumes previstos nesta tabela.
- Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro ou com prazo de validade vencido.
- Bebidas em desacordo com os padrões estabelecidos poderão ser recolhidas pela fiscalização.
- O descumprimento dos preços máximos fixados sujeitará a Permissionária às penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital.
- A comercialização de bebidas destiladas em dose individual e drinks diversos possuirá livre fixação de preços, observados os valores praticados no mercado e os princípios da razoabilidade e modicidade.
- É expressamente PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

h) A classificação em "BEBIDAS TIPO 1", "BEBIDAS TIPO 2" e "BEBIDAS TIPO 3" possui finalidade estritamente fiscal, tributária e de controle de teto de preços pela Administração. Fica a Permissionária integralmente autorizada a comercializar a totalidade dos produtos listados nesta tabela de forma simultânea em cada um dos 14 (quatorze) pontos de venda distribuídos pelo evento, visando garantir o amplo acesso e a comodidade do público visitante.

ANEXO II

LAYOUT OFICIAL E MAPA DE DISTRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS





Almirante Tamandaré

A cidade de todos

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa _____, CNPJ/MF _____, com endereço a Rua _____, nº _____, na Cidade de _____, em atendimento ao edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XXXX/2026, através do representante legal Sr. (nome), (Profissão), portador (a) da CI/RG n.º _____ e CPF n.º _____, compareceu perante a Comissão Organizadora da 5ª Festa do Morango de Almirante Tamandaré e vistoriou o local onde será permitido os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Almirante Tamandaré, ____ de _____ de 2026.

Nome: (Empresa) (Representante Legal) CNPJ: (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)

Servidor Municipal

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa _____/ CNPJ/MF _____, com endereço a Rua _____, nº _____, na Cidade de _____, em atendimento ao edital CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XXXX/2026, RENUNCIA da realização da Visita Técnica ao local do objeto licitado, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo integralmente a responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a PERMITENTE.

Para que surtam os efeitos desejados, subscrevemo-nos.

Local, ____ de _____ de _____.

Assinatura: (Representante Legal)
CNPJ: (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

ANEXO III

TABELA DE PREÇOS 5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO -2026

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
BEBIDAS TIPO 1	REFRIGERANTE LATA 350 ML	R\$ 7,00
BEBIDAS TIPO 1	SUCO LATA 350 ML	R\$ 7,00
BEBIDAS TIPO 1	ÁGUA MINERAL 500 ML	R\$ 5,00
BEBIDAS TIPO 2	CERVEJA LATA 350 ML (SUGESTÃO DE MARCA - BRAHMA, AMSTEL, BUDWEISER E BRAHMA DUPLO MALTE). DEMAIS MARCAS TERÁ QUE TER APROVAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO. (DEVERÃO SER OFERTADAS NO MÍNIMO DUAS MARCAS).	R\$ 10,00
BEBIDAS TIPO 2	CERVEJA LATA 350 ML (PREMIUM/ESPECIAIS - SUGESTÃO DE MARCAS - HEINEKEN, STELLA ARTOIS E CORONA, SPATEN, SOL). DEMAIS MARCAS TERÁ QUE TER APROVAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO. (DEVERÃO SER OFERTADAS NO MÍNIMO DUAS MARCAS).	R\$ 15,00
BEBIDAS TIPO 2	REFRIGERANTE LATA 350 ML	R\$ 7,00
BEBIDAS TIPO 2	SUCO LATA 350 ML	R\$ 7,00
BEBIDAS TIPO 2	ÁGUA MINERAL 500 ML	R\$ 5,00
BEBIDAS TIPO 3	BEBIDAS DESTILADAS EM DOSE INDIVIDUAL	PREÇO LIVRE
BEBIDAS TIPO 3	DRINKS DIVERSOS	PREÇO LIVRE
BEBIDAS TIPO 3	CHOPP CLARO MÍNIMO 400 ML	R\$ 15,00



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

BEBIDAS TIPO 3	CHOPP DE AMARULA MÍNIMO 400 ML	R\$ 20,00
BEBIDAS TIPO 3	CHOPP DE VINHO MÍNIMO 400 ML	R\$ 20,00
BEBIDAS TIPO 3	REFRIGERANTE LATA 350 ML	R\$ 7,00
BEBIDAS TIPO 3	SUCO LATA 350 ML	R\$ 7,00
BEBIDAS TIPO 3	ENERGÉTICO LATA 250 ML	R\$ 10,00
BEBIDAS TIPO 3	ÁGUA MINERAL 500 ML	R\$ 5,00

OBSERVAÇÕES

- Todos os produtos comercializados durante o evento deverão estar dentro do prazo de validade, observando integralmente as normas do Código de Defesa do Consumidor e da Vigilância Sanitária.*
- Somente poderão ser comercializadas bebidas nas embalagens e volumes previstos nesta tabela.*
- Fica expressamente proibida a comercialização de bebidas em recipientes de vidro ou com prazo de validade vencido.*
- Bebidas em desacordo com os padrões estabelecidos poderão ser recolhidas pela fiscalização.*
- O descumprimento dos preços máximos fixados sujeitará a Permissionária às penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital.*
- A comercialização de bebidas destiladas em dose individual e drinks diversos possuirá livre fixação de preços, observados os valores praticados no mercado e os princípios da razoabilidade e modicidade.*
- É expressamente PROIBIDA a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.*
- A classificação em "BEBIDAS TIPO 1", "BEBIDAS TIPO 2" e "BEBIDAS TIPO 3" possui finalidade estritamente fiscal, tributária e de controle de teto de preços pela Administração. Fica a Permissionária integralmente autorizada a comercializar a totalidade dos produtos listados nesta tabela de forma simultânea em cada um dos 14 (quatorze) pontos de venda distribuídos pelo evento, visando garantir o amplo acesso e a comodidade do público visitante.*



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

ANEXO IV

FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	VALOR MÍNIMO
1	1	Outorga de permissão de uso onerosa de espaço público para a exploração destinada à comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas durante a 5ª Festa Municipal do Morango, abrangendo a operação simultânea de 14 (quatorze) pontos de venda (estruturas fixas no Pavilhão Principal e pontos dentro do Parque), conforme localização indicada no Mapa Oficial do Evento.	R\$ 176.650,00



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR

Ref.: Concorrência Eletrônica nº ____/2026

A empresa, inscrita
no CNPJ sob nº, com sede na Rua
....., nº....., Bairro
....., Município de,
Estado, CEP:, neste ato representada por
....., portador(a) do CPF
nº, apresenta proposta para participação na
Concorrência Eletrônica acima referenciado, que tem por objeto a
**"OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO,
EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DISCRICIONÁRIO E REVOGÁVEL NO
INTERESSE PÚBLICO, VISANDO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE
ÁREAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS
ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA 5ª
FESTA MUNICIPAL DO MORANGO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ/PR"**, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

Valor proposto pelo LOTE ÚNICO (item 01):

R\$ _____ (valor numérico)

_____ (valor por extenso)

Validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.

Dados para contato:

Telefone: () _____

E-mail: _____

Local, _____ de _____ de _____.

(assinatura)

REPRESENTANTE LEGAL

NOME/CPF/ RG

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual nº. _____, com sede na **rua:** _____, CEP _____, na cidade de _____, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. _____, brasileiro, **(casado)**, **(empresário)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na Rua _____, nº. _____, CEP _____, na cidade de _____ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. _____ da _____ alteração do contrato social.

OUTORGADO: _____ brasileiro, _____, **(representante comercial)**, portador da cédula de identidade RG nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente na rua: _____ nº. _____, CEP _____, na cidade de _____/_____.

PODERES: Amplos e gerais para o **fim especial** de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. **(INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO)**, na Modalidade **(INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO)**, podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. _____
Nome: _____
Função: _____

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

ANEXO VII

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

Ao Município de Almirante Tamandaré
Com referência ao Edital nº. __/2026, na modalidade: Concorrência Eletrônica.

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, inscrição estadual _____, com sede na rua: _____, CEP _____, na cidade de _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado e para os fins do EDITAL Nº __/2026, **DECLARA** que:

1. PLENO CONHECIMENTO:

Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e que cumpre plenamente as condições de habilitação previstas no edital.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES:

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO:

Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

5. INODEIDADE E FATOS IMPEDITIVOS:

Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação e participação no presente processo licitatório e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias.

7. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE:

SOB as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar/entregar os serviços/materiais/equipamentos nos prazos e/ou condições previstas no edital e termo de referência.

8. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA DISPONIBILIDADE DOS DADOS:

Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação e da proposta de preços previstos no inciso VI, art. 7º da Lei 12.527/2011, DECLARO ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.:

9. VEDAÇÕES:

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

ANEXO VIII

**MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os fins dispostos na Concorrência Eletrônica n.º ____/2026, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

(LOCAL E DATA)

Assinatura do representante legal

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.





**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

ANEXO X

MODELO DE DECLARACAO DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARACAO DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa
_____,
CNPJ/MF _____ com endereço a Rua
_____, nº _____, na Cidade de
_____, em atendimento ao edital
Concorrência eletrônica XXXX/2026, através do representante legal Sr.
(nome) , (Profissão) , portador (a) da CI/RG n.º..... e
CPF n.º....., compareceu perante a Comissão Organizadora da 5ª
Festa do Morango de Almirante Tamandaré e vistoriou o local onde será
permitido os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência
das condições e dos graus de dificuldades existentes.

Almirante Tamandaré/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

RG:

Servidor do Município

Nome:

CPF:

RG:

Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.



**Almirante
Tamandaré**
A cidade de todos



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

ANEXO XI

MODELO DE DECLARACAO DE RENUNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

DECLARACAO DE RENUNCIA DE VISTORIA TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins, que a Empresa

CNPJ/MF _____, com endereço a Rua _____, nº _____, na Cidade de _____, em atendimento ao edital

Concorrência Eletrônica XXXX/2026, **RENUNCIA** da realização da Visita Técnica ao local do objeto licitado, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo integralmente a responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeiras para com a PERMITENTE.

Para que surtam os efeitos desejados, subscrevemo-nos.

Almirante Tamandaré, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

Nome:

CPF:

RG:

Obs.: Deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2026

ANEXO XI

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO

**TERMO DE PERMISSÃO DE
CESSÃO ONEROSA Nº ____/2026
QUE CELEBRAM ENTRE SI, O
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE
TAMANDARÉ E A
EMPRESA_____.**

PERMITENTE:

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ sob número **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emílio Johnson, 360, Centro, Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado neste ato pela Comissão 5ª Festa Municipal do Morango 2026, Sra. Simone S. Stedile, portador do RG nº 4.198.778-2 SSP/PR e CPF nº 842.829.919-68, brasileira, residente e domiciliado na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná

PERMISSIONÁRIA:

EMPRESA_____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, neste ato representada por seu _____, Sr (a). _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado (a) na Rua _____, nº _____, bairro, tel., e-mail, CEP, Cidade/Estado.

As partes acima qualificadas, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, doravante denominado PERMITENTE e a empresa _____, doravante denominada PERMISSIONÁRIA, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do processo administrativo nº ____/2026, Procedimento



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Licitatório – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026 – PMAT, protocolizado sob nº 0018.000009679/2026** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais Anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Este contrato tem por objeto a **“OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO ONEROSA DE ESPAÇO PÚBLICO, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DISCRICIONÁRIO E REVOGÁVEL NO INTERESSE PÚBLICO, VISANDO À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ÁREAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS DURANTE A REALIZAÇÃO DA 5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ/PR”**.

1.2. Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026**, bem como a proposta do licitante vencedor datada de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL E VIGÊNCIA CONTRATUAL:

2.1. O prazo de execução do objeto, caracterizado pela efetiva ocupação e exploração do espaço público outorgado, compreenderá o período de 06 a 08 de novembro de 2026, coincidindo com as datas de realização do evento.

2.2. A ocupação autorizada possui caráter estritamente temporário, discricionário e revogável a qualquer tempo, no estrito interesse público, não gerando qualquer direito de permanência ou indenização ao permissionário além do período estipulado.

2.3. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso terá início a partir da data de sua assinatura pelas partes e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026.

2.4. O objeto da presente outorga de permissão onerosa de uso será executado, em todas as suas etapas operacionais, nas dependências do **Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury**, localizado na Rua Domingos Scucato, nº 1350, CEP 83501-020, no Município de Almirante Tamandaré/PR.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

2.5. Os **14 (quatorze) pontos de venda** integrantes do Lote Único deverão ser distribuídos geograficamente pelo recinto do evento em estrita observância às demarcações, layouts e especificações técnicas constantes no Mapa Oficial de Layout elaborado pela Comissão Organizadora.

2.6. O horário oficial de funcionamento dos bares e atendimento ao público durante a 5ª Festa Municipal do Morango obedecerá rigorosamente ao seguinte cronograma:

- **Dia 06 de novembro de 2026 (Sexta-feira):** das 18h00 às 00h00;
- **Dia 07 de novembro de 2026 (Sábado):** das 10h00 às 00h00;
- **Dia 08 de novembro de 2026 (Domingo):** das 10h00 às 00h00.

2.7. Os pontos comerciais de bebidas deverão estar totalmente montados, abastecidos, testados e **prontos para operação até o dia 05 de novembro de 2026 (Quinta-feira), impreterivelmente até às 18h00**, data em que será realizada a vistoria técnica prévia pelos órgãos de fiscalização municipal e Vigilância Sanitária.

2.8. Nos dias do evento, os bares deverão iniciar o atendimento ao público exatamente **01 (uma) hora antes da abertura oficial dos portões**, mantendo o funcionamento contínuo e sem interrupções durante todo o período festivo, sendo expressamente proibidos atrasos na abertura ou antecipações de fechamento sem prévia e escrita autorização do Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECEITA.

3.2. Será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
23.01	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
04.122.0004.2.108	Eventos Municipais
3.3.90.39.00-1000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 525

E a receita 1741990101, Eventos Municipais – Patrocínio, conta 35665-4 do Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DA OUTORGA:

4.1. O presente termo é firmado pelo preço certo e ajustado de **R\$ _____**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

pela contratada.

4.2. Como condição indispensável para a homologação do certame licitatório e a consequente assinatura do Termo de Permissão de Uso Onerosa, a empresa adjudicatária do Lote Único deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente ao seu lance vencedor (outorga).

4.3. O pagamento da oferta deverá ser efetuado através de depósito bancário identificado no Banco do Brasil, agência 1265-3, conta 35.665-4, em favor do Município de Almirante Tamandaré – CNPJ 76.105.659/0001-74, no ato da assinatura do termo de permissão.

4.4. Após a arrematação consumada não será aceita a desistência parcial ou total da arrematação, sob pena de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total arrematado e infringir o artigo 335 do Código Penal Brasileiro, bem como os artigos 337-H e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Todas as despesas, impostos e demais taxas que incidirem sobre o comércio ou a prestação de serviço serão suportadas integralmente pela empresa vencedora.

4.6. Para fins de efetivação do Termo de Cessão de Autorização de Uso, a empresa vencedora deverá, impreterivelmente, apresentar o comprovante de pagamento do valor integral arrematado para o respectivo lote, conforme as instruções acima. A ausência do pagamento no prazo estabelecido implicará na perda do direito à autorização, com consequente desclassificação.

4.7. Como condição indispensável para a homologação do certame licitatório e a consequente assinatura do Termo de Permissão de Uso Onerosa, a empresa adjudicatária do Lote Único deverá efetuar o pagamento integral do valor correspondente ao seu lance vencedor (outorga).

4.8. Tanto o comprovante de depósito quanto o Termo de Cessão devidamente assinado poderão ser encaminhados por e-mail, para o endereço: licitacoes@tamandare.pr.gov.br no prazo de 03 (três) dias da data da convocação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO OPERACIONAL E LOGÍSTICA:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

5.1. DA INFRAESTRUTURA E EQUIPAMENTOS DOS BARES:

5.1.1. Caberá única e exclusivamente à Permissionária o fornecimento, transporte, instalação, manutenção e posterior desmontagem de todas as estruturas físicas complementares, balcões, caixas, lixeiras e equipamentos de refrigeração (freezers, geladeiras, chopeiras) necessários para o funcionamento dos 14 (quatorze) pontos de venda.

5.1.2. A Permissionária deverá manter, de forma centralizada e sob sua responsabilidade, o fornecimento e a distribuição contínua de gelo em cubos e copos descartáveis adequados para suprir a demanda interna de todos os 14 pontos, inclusive as estruturas de apoio que operem integradas à praça de alimentação.

5.1.3. Fica obrigatória a disponibilização e permanência no evento de **01 (um) caminhão-baú refrigerado**, com capacidade máxima de até 5 (cinco) toneladas, para atuar como estoque regulador térmico de bebidas, devendo este permanecer estacionado em local indicado pela fiscalização, a uma distância mínima de 100 metros da Praça de Alimentação Principal.

5.2. DO PESSOAL E CONTROLE DE ACESSO:

5.2.1. O contingente de colaboradores por ponto comercial observará os seguintes limites simultâneos: até **04 (quatro) pessoas** trabalhando simultaneamente nos pontos com dimensões de 3x6 metros; até **06 (seis) pessoas** nos pontos com dimensões de 3x8 metros; e uma **equipe geral de apoio e reabastecimento de até 08 (oito) pessoas**.

5.2.2. O controle de acesso dos trabalhadores ao Parque e às áreas internas dos bares será feito rigorosamente por meio de **pulseiras de identificação diárias e credenciais** fornecidas pela Comissão Organizadora, sendo expressamente proibido o trabalho de menores de 18 anos.

5.2.3. Toda a equipe de atendimento deverá apresentar-se devidamente aseada, preferencialmente uniformizada, portando crachá visível e utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pelas normas sanitárias e de segurança do trabalho.

5.3. DA OPERAÇÃO DE VENDEDORES AMBULANTES:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

5.3.1. Será permitida a circulação e a venda de bebidas por meio de **vendedores ambulantes (itinerantes)** exclusivamente na arena externa de shows e nos momentos de grande fluxo de público.

5.3.2. Os ambulantes deverão operar obrigatoriamente vinculados à Permissionária, utilizando caixas térmicas portáteis (coolers/isopor), e deverão estar rigidamente identificados com uniformes específicos (como coletes em cores refletivas) e crachás.

5.4. DO FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA A ORGANIZAÇÃO (CORTESIA):

5.4.1. Como encargo operacional direto da outorga, a Permissionária obriga-se a fornecer à Comissão Organizadora, sem qualquer ônus para o Município, uma cota de cortesia de, no mínimo, **100 (cem) garrafas de água mineral (500 ml) por dia de evento**, destinadas ao consumo das equipes de segurança, trânsito, saúde e apoio institucional.

5.5. DAS DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE, HIGIENE E SEGURANÇA AMBIENTAL:

5.5.1. DO MANEJO DE RESÍDUOS E LIMPEZA:

5.5.1.1. O lixo proveniente da operação de cada balcão deverá ser imediatamente ensacado e depositado nos tambores coletivos disponibilizados pela Permitente.

5.5.1.2. A Permissionária obriga-se a instalar e manter, em cada um dos 14 (quatorze) pontos de venda, no mínimo 02 (duas) lixeiras com pedal com capacidade mínima de 100 litros cada, sendo uma de uso interno (para a equipe do bar) e outra de uso externo (posicionada à frente do balcão para atendimento ao público).

5.5.1.3. Em consonância com o Plano de Manejo do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, todos os resíduos recicláveis gerados (especialmente latas de alumínio e plásticos) deverão ser segregados na fonte e destinados corretamente à coleta seletiva municipal.

5.5.1.4. Fica expressamente proibido o descarte irregular de resíduos, gelo, óleos ou quaisquer materiais contaminantes no solo, nas áreas verdes ou na rede pluvial do Parque.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

5.5.1.5. Toda a estrutura montada, estoques e resíduos remanescentes deverão ser completamente retirados do Parque até as 12h00 do dia 09 de novembro de 2026 (Segunda-feira), devolvendo os espaços em perfeitas condições de conservação e limpeza.

5.6. DAS PROIBIÇÕES:

5.6.1. DA PROIBIÇÕES DE SEGURANÇA RELATIVAS AOS RECIPIENTES:

5.6.1.1. É expressamente proibida a comercialização ou a entrega de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro para o público geral, visando à prevenção de acidentes e à segurança física dos frequentadores do evento.

5.6.1.2. As bebidas que possuam embalagem original em vidro (como destilados para o preparo de drinks) deverão ser manipuladas exclusivamente na área interna dos balcões. A Permissionária deverá utilizar recipientes rígidos e adequados (caixas plásticas organizadoras) dentro do bar para armazenar e isolar essas garrafas vazias, impedindo totalmente o acesso do público a elas.

5.6.1.3. É proibida a utilização de copos de vidro em qualquer hipótese. Os insumos descartáveis para o fornecimento de alimentos e bebidas deverão ser confeccionados em plástico Polipropileno (PP), Poliestireno (PS) ou materiais biodegradáveis equivalentes.

5.7. DAS REGRAS SANITÁRIAS:

5.7.1. Os pontos comerciais de bebidas deverão atender integralmente às normas da Vigilância Sanitária Municipal, estadual e federal, mantendo os produtos acondicionados em temperatura própria para o consumo humano e protegidos de contaminações.

5.7.2. A fiscalização da Vigilância Sanitária realizará vistorias regulares e terá livre acesso às instalações, podendo recolher e inutilizar produtos que estejam fora do padrão, com prazo de validade expirado ou sem procedência comprovada, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

5.8. DAS PROIBIÇÕES OPERACIONAIS E COMERCIAIS:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

5.8.1. Fica expressamente proibido à empresa Permissionária adjudicatária do lote de bebidas, sob pena de aplicação de sanções administrativas, contratuais e legais:

5.8.2. Comercializar, expor, fornecer ou entregar, a qualquer título, bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes (menores de 18 anos), em estrita observância ao art. 243 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), constituindo crime a sua inobservância.

5.8.3. Vender qualquer modalidade de bebida (alcoólica ou não alcoólica) com preço superior ao estabelecido na Tabela de Preços Máximos Permitidos fixados pela Administração Municipal no Edital.

5.8.4. Comercializar ou facultar o acesso do público geral a garrafas, copos ou quaisquer recipientes confeccionados em vidro em toda a extensão do evento, conforme regras de segurança ambiental estabelecida.

5.8.5. Utilizar fiação elétrica exposta, extensões sem isolamento adequado ou realizar ligações clandestinas ("gatos") na rede de energia do Parque, devendo toda a instalação elétrica dos bares seguir as normas da Copel e as diretrizes do Fiscal responsável pela parte elétrica.

5.8.6. Comercializar produtos de marcas que não tenham sido previamente autorizadas pela Comissão.

5.8.7. Sublocar, ceder, transferir ou terceirizar, total ou parcialmente, a operação e exploração comercial dos 14 (quatorze) pontos de venda que compõem o Lote Único a terceiros estranhos ao certame licitatório, sem a prévia, expressa e formal autorização do Município.

5.8.8. Utilizar aparelhos de som particulares (como caixas de som portáteis ou automotivas) no interior ou nas proximidades dos bares que interfiram na sonorização oficial do evento ou na programação dos palcos.

5.8.9. Manter estoques de mercadorias ou equipamentos obstruindo as rotas de fuga, saídas de emergência, vias de circulação de pedestres ou acessos de veículos de socorro (ambulâncias e Corpo de Bombeiros).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

Constituem obrigações da empresa Permissionária, além das demais previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

- 6.1. Assinar o Termo de Permissão de Uso Onerosa no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de decadência do direito, e efetuar o pagamento do valor da outorga (lance vencedor) na forma e prazos estipulados no Edital.
- 6.2. Assumir integral responsabilidade pela montagem, instalação, abastecimento, operação, segurança interna e posterior desmontagem/desmobilização de todos os 14 (quatorze) pontos de venda de bebidas integrantes do Lote Único.
- 6.3. Comercializar as bebidas alcoólicas e não alcoólicas em estrita observância à Tabela de Preços Máximos Permitidos, mantendo a listagem de preços fixada em local visível ao público em cada um dos balcões de atendimento.
- 6.4. É de responsabilidade exclusiva de a PERMISSIONÁRIA fornecer todos os insumos, pessoal e infraestrutura necessários para o pleno funcionamento dos bares, o que inclui: tendas, toldos, balcões de atendimento, equipamentos de refrigeração adequados (freezers, geladeiras e chopeiras), gelo em cubos, funcionários qualificados e copos descartáveis em conformidade com as regras ambientais.
- 6.5. Fica expressamente estipulado que a guarda, vigilância, conservação e segurança de todo o estoque, utensílios, equipamentos, mercadorias e demais bens de propriedade da PERMISSIONÁRIA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não cabendo à PERMITENTE qualquer dever de guarda ou indenização em caso de furto, roubo, extravio ou danos de qualquer natureza.
- 6.6. Manter o caminhão-baú refrigerado operacional no local indicado pela fiscalização para atuar como estoque regulador térmico, garantindo a qualidade e a temperatura ideal de consumo dos produtos.
- 6.7. Responsabilizar-se pelo contingente de pessoal alocado nos bares, garantindo que toda a equipe trabalhe credenciada, uniformizada, asseada e em conformidade com as normas trabalhistas, previdenciárias e de segurança vigentes.
- 6.8. Cumprir rigorosamente as normas de higiene e Vigilância Sanitária, mantendo os locais de manipulação e estoque limpos, organizados e livres de resíduos.
- 6.9. Disponibilizar as lixeiras obrigatórias em cada ponto de venda, ensacar adequadamente os resíduos gerados e depositá-los nos locais indicados para a coleta seletiva municipal.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



6.10. Entregar à Comissão Organizadora as 100 (cem) garrafas diárias de água mineral de 500 ml destinadas ao consumo das equipes de apoio institucional e segurança, sem custos para o Município.

6.11. Responder, civil e criminalmente, por quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos causados diretamente ao patrimônio público do Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury ou a terceiros, decorrentes da execução de suas atividades operacionais ou de atos de seus prepostos.

6.12. Manter, durante toda a execução da outorga, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

6.13. Participar das reuniões quando convocada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE:

Constituem obrigações do Município de Almirante Tamandaré, por meio da Comissão Central Organizadora:

7.1. Disponibilizar e entregar à Permissionária os espaços públicos devidamente demarcados e limpos no Parque Municipal Ambiental Aníbal Khury, conforme o Mapa Oficial de Layout do evento.

7.2. Fornecer os pontos de energia elétrica necessários para a ligação dos equipamentos de refrigeração e iluminação interna dos bares, garantindo a compatibilidade de carga para o funcionamento simultâneo das estruturas.

7.3. A Permitente fornecerá, para cada um dos 14 (quatorze) pontos de venda, 02 (dois) pontos de energia elétrica, sendo 01 (um) 127 Volts 20 A e 01 (um) 220 Volts 20 A.

7.4. Emitir e entregar as credenciais e pulseiras de identificação diárias para as equipes de trabalho da Permissionária, desde que respeitados os limites quantitativos e os prazos de cadastro estabelecidos.

7.5. Disponibilizar os tambores e contêineres coletivos para o depósito dos sacos de lixo e garantir a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos gerados no evento através dos serviços municipais de limpeza urbana.

7.6. Exercer a fiscalização contínua e rigorosa sobre a execução do objeto, orientando a Permissionária sobre as posturas municipais, normas sanitárias e ambientais vigentes.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

7.7. Notificar formalmente e por escrito a Permissionária sobre quaisquer irregularidades detectadas na operação dos bares, fixando prazos para a regularização imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

7.8. Prestar os esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela Permissionária relativos às condições operacionais e logísticas da festividade.

7.9. A Permitente **NÃO SE RESPONSABILIZARÁ** por furtos ou roubos de estoque e equipamentos de Permissionário.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RISCOS

8.1. O A concessão de uso de espaço público para exploração comercial durante eventos públicos, como a Festa Municipal do Morango, é prática consolidada e vantajosa para o município. Contudo, demanda planejamento prévio, critérios claros e fiscalização rigorosa.

8.2. Os riscos mapeados são gerenciáveis, desde que as medidas preventivas sejam implementadas de forma eficaz. O instrumento convocatório deverá conter regras claras quanto à estrutura, funcionamento, segurança, produtos comercializados, regularidade fiscal e penalidades, de modo a proteger o interesse público e assegurar o sucesso do evento.

Risco	Descrição do Impacto	Grau de Impacto	Probabilidade	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Inadimplência Contratual	Permissionária não efetua o pagamento do valor ofertado ou descumpre cláusula contratual.	Alto	Médio	Exigir garantia contratual ou prever penalidades e rescisão imediata no edital.
Montagem Inadequada da Estrutura	Estrutura física do bar pode comprometer a segurança do público ou estar em desacordo com as normas.	Alto	Baixo	Incluir exigência técnica no edital com apresentação de ART (Anotação de



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

				Responsabilidade e Técnica).
Comercialização de Produtos Não Permitidos	Venda de bebidas ou produtos proibidos (ex: bebidas em garrafas de vidro).	Médio	Médio	Listar detalhadamente os produtos permitidos e proibidos no edital; realizar fiscalização rigorosa durante o evento.
Falta de Licenças e Alvarás	Permissionário não providencia as autorizações sanitárias, do Corpo de Bombeiros ou outras exigidas.	Alto	Médio	Condicionar a autorização de funcionamento à apresentação prévia de todas as licenças exigidas.
Abandono ou Não Comparecimento	Arrematante não monta a estrutura do bar ou desiste da exploração após a contratação.	Alto	Baixo	Previsão de cobrança de multa contratual pesada e proibição de participar em futuras licitações do Município.
Conflitos Operacionais por Espaço	Desentendimento com outros permissionários ou ambulantes quanto à delimitação do espaço ou fornecimento.	Médio	Médio	Delimitar claramente no edital e no mapa do evento os espaços físicos destinados a cada lote/ponto.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

Prejuízo à Reputação Institucional	Condutas indevidas, mau atendimento ou incidentes no espaço do bar impactam negativamente a imagem do evento e do Município.	Alto	Baixo	Prever cláusula expressa de responsabilidade e ética, civil e disciplinar no edital, com penalidades severas.
---	--	-------------	--------------	---

CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do termo de permissão ficarão a cargo do servidor **MARCELO CZAIKOWSKI** inscrito no **CPF/MF** sob nº **816.370.129-34**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais requisitos constantes no Contrato, reservando-se o direito de rejeitar o serviço que, não forem considerados satisfatórios e determinar ao Permissionário a substituição de produtos ou correção de irregularidades;

9.2. A Presidente da Comissão, a Sra. **SIMONE S. STEDILE**, inscrita no CPF sob nº **842.829.919-68**, fará a gestão deste termo, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

9.3. O permissionário fica obrigado a assegurar o acesso ao espaço objeto desta permissão de uso, aos servidores do município de Almirante Tamandaré, para a verificação do cumprimento das disposições avençadas, inclusive quanto ao comportamento dos empregados, que se manterão dentro dos princípios de higiene sanitária, devidamente uniformizados, respeitando a legislação do trabalho e previdência social, reservando-se, ainda, o município de Almirante Tamandaré, o direito de fiscalizar a utilização de produtos de qualidade oferecidos ao público.

9.4. Serão realizadas fiscalizações e/ou inspeções regulares e se constatada infração, serão apreendidos os materiais/produtos e aplicadas as penalidades previstas, portanto o permissionário deverá permitir e facilitar a fiscalização do local do objeto deste termo, a qualquer hora, pela C.O., devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito aos seus membros ou a terceiros por ele designados.

9.5. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações).

9.6. Compete à Fiscalização:

9.6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução das atividades comerciais.

9.6.2. Verificar o cumprimento das obrigações previstas no Edital, Termo de Referência e instrumento de permissão.

9.6.3. Registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos.

9.6.4. Expedir notificações e orientações administrativas.

9.6.5. Solicitar correções operacionais sempre que necessário.

9.6.6. Comunicar à autoridade competente situações passíveis de penalidade administrativa.

9.6.7. Elaborar relatórios circunstanciados de fiscalização sempre que constatadas irregularidades relevantes.

9.6.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da Permissionária pela execução do objeto.

9.6.9. A Permissionária deverá permitir livre acesso da fiscalização aos espaços permissionados, instalações, equipamentos e documentos relacionados à execução as atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 162 e seguintes da Lei 14.133/2021, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato;

10.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar;



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A sanção prevista no item 10.3, subitem I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 10.2, subitem I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. A sanção prevista no item 10.3, subitem II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

10.6. A sanção prevista no item 10.3, subitem III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7. A sanção prevista no item 10.3, subitem IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.2, subitens VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas no item 11.2, subitens II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

10.8. A sanção estabelecida no item 10.3, subitem IV será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

10.9. As sanções previstas no item 10.3, subitens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.12. Na aplicação da sanção prevista no item 10.3, subitem II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.13. A aplicação das sanções previstas no item 10.3, subitens III e IV, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 10.13, será composta de 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

10.15. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.16. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.17. A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.18. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

10.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.20. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

(CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

10.21. Para fins de aplicação das sanções previstas no item 10.3, subitens I, II, III e IV, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

10.22. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

10.23. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

10.24. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.25. A sanção pelas infrações previstas no item 10.2, subitens VIII e XII exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.26. Sem prejuízo das demais penalidades legais, serão aplicadas multas administrativas específicas nas seguintes hipóteses:

16.26.1. **Descumprimento da Tabela de Preços Máximos:** A comercialização de qualquer bebida (alcoólica ou não alcoólica) por valor superior ao teto fixado ensejará multa de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

por infração constatada, além da obrigação de imediata adequação ao preço tabelado.

10.26.2. **Utilização de Recipientes de Vidro:** O fornecimento ou a tolerância à circulação de garrafas ou copos de vidro para o público geral acarretará multa de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por ocorrência registrada** pela fiscalização.

10.26.3. **Venda de Álcool a Menores de 18 Anos:** A constatação de fornecimento de bebida alcoólica a menores de idade, além das sanções penais cabíveis (ECA), ensejará multa administrativa automática de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** e a **cassação imediata** do termo de permissão de uso, com fechamento das estruturas.

10.26.4. **Atraso na Montagem ou Desobediência de Horários:** O descumprimento dos prazos de montagem prévia ou dos horários oficiais de abertura e fechamento dos bares gerará multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora ou fração de atraso**.

10.26.5. **Irregularidade Sanitária ou Ambiental:** A falta de lixeiras obrigatórias, o descarte incorreto de resíduos ou o não cumprimento de notificações da Vigilância Sanitária resultará em multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento**.

10.27. A reincidência em qualquer das infrações operacionais descritas, ou o acúmulo de mais de 03 (três) multas de qualquer natureza durante os dias do evento, autoriza o Município a realizar a **rescisão unilateral e a cassação imediata** da permissão de uso onerosa, sem direito a qualquer retenção, indenização ou devolução dos valores pagos a título de outorga, com a perda das estruturas em favor do Município, se necessário para a continuidade do evento.

10.28. Os valores das multas aplicadas serão cobrados administrativamente, devendo ser recolhidos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação formal, ou deduzidos de eventuais créditos que a empresa possua junto ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– EXTINÇÃO CONTRATUAL.

11.1. O Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos



11.2. A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS.

12.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.3. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Permitente, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Permissionária, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

12.4. A Permitente, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Permissionária.

12.5. A Permissionária, fica obrigada a comunicar ao Permitente, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o Permitente, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

12.6. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos que compõe o processo, as partes terão ciência e consentimento para divulgação dos dados, nos termos da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e a respectiva publicação da íntegra do processo no portal da transparência Municipal de acordo com a Lei Estadual n.º 19581, 04 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE EM LICITAÇÃO.

13.1. Conforme disposto no Art. 337-L da Lei 14.133/2021, fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

13.1.1. Entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidades diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

13.1.2. Fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

13.1.3. Entrega de uma mercadoria por outra;

13.1.4. Inalteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

13.1.5. Qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato.

13.1.6. A prática dos atos acima citado prevê a pena de reclusão, de 04 (quatro) anos a 08 (oito) anos, e multa.

13.1.7. Afastamento do licitante:

13.1.8. A prática de afastar ou tentar afastar um concorrente por meio de violência, ameaça grave, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo configura um crime e a penalidade para tal comportamento consiste em reclusão, variando de 03 (três) a 05 (cinco) anos, além de multa. Adicionalmente, a penalidade correspondente à violência praticada também será imposta, conforme o art. 337-K da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



Almirante Tamandaré

A cidade de todos

14.1. O presente Termo se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 14.133/2021 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

14.2. Ficam fazendo parte integrante do presente Termo, o Edital de licitação e seus Anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

14.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

14.4. O Permitente enviará o resumo deste Termo à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº ____/2026**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante Tamandaré, ____ de _____ de 2026.

SIMONE STEDILE
COMISSÃO 5ª FESTA MUNICIPAL DO MORANGO 2026

EMPRESA CONTRATADA